

A photograph of a modern building facade for Magna Proteção Automotiva. The building features a white upper section and a red lower section. Large, 3D white letters spell out 'MAGNA' on the white section, with 'PROTEÇÃO AUTOMOTIVA' written below it. Two smaller logos are visible on the red section. The sky is clear and blue. A dark blue diagonal shape is overlaid on the bottom right of the image.

MAGNA
PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

MAGNA
PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

MAGNA
PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO MUTUALISTA

Junho de 2026

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
1.1 Natureza jurídica	1
1.2 Objeto da proteção	1
1.3 Planos e modularidade	2
CAPÍTULO 2 – DEFINIÇÕES	2
2.1 Definições	2
CAPÍTULO 3 – ADESÃO E VIGÊNCIA	4
3.1 Requisitos de adesão e filiação	4
3.2 Aceitação de risco e veículos não aceitos	5
3.3 Vistoria de entrada	6
3.4 Início e vigência da proteção	7
3.5 Recusa de adesão	7
3.6 Sistema de rastreamento	7
CAPÍTULO 4 – COBERTURAS	8
4.1 Catálogo de coberturas	8
4.2 Cobertura principal do veículo	9
4.3 Perda total e cobertura reduzida	10
4.4 Base de indenização	11
4.5 Danos Materiais a Terceiros	12
4.6 Carro reserva	13
4.7 Vidros, para-brisas, faróis, lanternas, retrovisores e película	14
4.8 Assistência 24 horas veicular	15
4.9 Assistência residencial	18
CAPÍTULO 5 – CARÊNCIA	18
5.1 Disposições gerais	18
5.2 Coberturas sem carência	19
5.3 Coberturas com carência	19
CAPÍTULO 6 – EXCLUSÕES	19
6.1 Disposições gerais	19
6.2 Exclusões relativas à conduta do associado ou do condutor	20

6.4	Exclusões antifraude	24
6.5	Exclusões relativas a danos pessoais	24
CAPÍTULO 7 – EVENTO COBERTO: COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E INDENIZAÇÃO		25
7.1	Comunicação do evento	25
7.2	Regulação e sindicância	26
7.3	Forma de indenização	26
7.4	Reparo	26
7.5	Pagamento da indenização integral	27
7.6	Salvados	28
7.7	Veículo furtado ou roubado localizado	28
CAPÍTULO 8 – COPARTICIPAÇÃO		29
8.1	Cota de coparticipação obrigatória	29
8.2	Agravamento por reincidência	30
8.3	Coparticipação Reduzida	31
8.4	Uso comercial divergente do declarado	31
CAPÍTULO 9 – CONTRIBUIÇÃO, RATEIO E FUNDO		32
9.1	Contribuição e rateio mensal	32
9.2	Taxa administrativa	32
9.3	Meios de pagamento	33
9.4	Inadimplência e suspensão de benefícios	33
9.5	Fundo de reserva	34
9.6	Rateio extraordinário	34
9.7	Efeitos do desligamento sobre valores e eventos	35
CAPÍTULO 10 – SUB-ROGAÇÃO E RESSARCIMENTO		35
10.1	Sub-rogação	35
10.2	Cooperação do associado	35
10.3	Acordo do associado com o terceiro	36
10.4	Não-cumulação com outra cobertura	36
10.5	Regresso contra o associado	37

CAPÍTULO 11 – OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO, DEFESA JUDICIAL E NULIDADE	37
11.1 Deveres gerais do associado	37
11.2 Comunicação de alterações e atualização cadastral	38
11.3 Defesa judicial do associado	39
11.4 Nulidade e perda do direito	40
CAPÍTULO 12 – VÍNCULO ASSOCIATIVO E RESCISÃO	41
12.1 Desligamento por iniciativa do associado	41
12.2 Exclusão por iniciativa da Associação	41
12.3 Readmissão	42
12.4 Efeitos do desligamento e da exclusão sobre os valores	42
12.5 Transferência e substituição de veículo e de cota	42
CAPÍTULO 13 – GOVERNANÇA	43
13.1 Governança da Associação e remissão ao Estatuto Social	43
13.2 Alteração do Regulamento e dos Anexos	43
13.3 Comunicação ao associado	44
13.4 Declaração de conhecimento e aceite	44
CAPÍTULO 14 – DISPOSIÇÕES FINAIS	45
14.1 Proteção de dados pessoais	45
14.2 Solução de conflitos e foro	46
14.3 Disposições gerais	46
ANEXO I – TABELA DE PLANOS	47
I.1 Planos e composição	47
I.2 Serviços não compreendidos	49
ANEXO II – TABELA DE LIMITES, TETOS E REEMBOLSOS	50
II.1 Coparticipação (Capítulo 8)	50
II.2 Coparticipação Reduzida – produto opcional (seção 8.3)	50
II.3 Perda total e cobertura reduzida (Capítulo 4)	51
II.4 Danos Materiais a Terceiros (seção 4.5)	51
II.5 Rastreamento (seção 3.6)	51

II.7 Assistência 24h veicular (seção 4.8)	53
II.8 Carro reserva (seção 4.6)	56
II.9 Vidros, para-brisas, faróis, lanternas, retrovisores e película (seção 4.7)	57
II.10 Encargos de mora e inadimplência (Capítulo 9)	58
II.11 Assistência residencial — produto opcional (seção 4.9)	58

ANEXO III — PARÂMETROS E LISTAS OPERACIONAIS	60
---	-----------

III.1 Meios de pagamento (seção 9.3)	60
III.2 Comprovante de endereço (seção 3.1)	60
III.3 Documentos necessários para a regulação por tipo de evento (item 7.1.7)	60
III.4 Ciclo de apuração e datas de vencimento (seção 9.1)	61

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Natureza jurídica

1.1.1 A MAGNA PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA é associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.760.710/0001-97. Tem sede na Rua Natal, nº 830, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 38400-755, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

1.1.2 A Magna rege-se por seu Estatuto Social, por este Regulamento e pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil. As operações de proteção patrimonial mutualista subordinam-se, ainda, ao Decreto-Lei nº 73/1966, com as alterações da Lei Complementar nº 213/2025, e à regulamentação e à supervisão do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Essa subordinação não converte o PPM em contrato de seguro, preservada a natureza mutualista de que tratam os itens 1.1.3 e 1.1.4.

1.1.3 O Programa de Proteção Mutualista (PPM) é um sistema de autogestão associativa baseado em rateio. Por meio dele, os associados repartem entre si, de forma proporcional, os custos dos danos materiais involuntários ocorridos nos veículos cadastrados e ativos no programa.

1.1.4 A Magna opera em regime de autogestão mutualista e não se confunde com sociedade seguradora. O PPM não constitui contrato de seguro e não há apólice nem prêmio.

1.1.5 A relação entre a Magna e o associado tem natureza associativa. O associado integra o corpo social da Associação e, nessa condição, titulariza direitos e assume deveres, na forma deste Regulamento e do Estatuto Social.

1.2 Objeto da proteção

1.2.1 O PPM tem por objeto proporcionar aos associados a reparação de danos materiais involuntários e comprovados ocorridos em seus veículos cadastrados e ativos no programa. Essa reparação observa os limites deste Regulamento, do plano contratado e do Anexo de Limites e Coberturas.

1.2.2 A proteção alcança o patrimônio do próprio veículo e, quando o plano contratado o prever, os danos materiais causados a terceiros, na forma do Capítulo 4.

1.2.3 A proteção não abrange danos pessoais de qualquer natureza, tais como morte, invalidez, lesão corporal, dano moral ou dano estético, nem lucros cessantes, paralisação do veículo ou prejuízos indiretos. Coberturas de acidentes pessoais, quando existentes, são produto distinto, contratado à parte e prestado por seguradora parceira, cabendo à Magna apenas intermediá-lo.

1.3 Planos e modularidade

1.3.1 Este Regulamento descreve o conjunto de coberturas, produtos e serviços que a Associação pode oferecer.

1.3.2 As coberturas efetivamente aplicáveis a cada associado são exclusivamente as do plano por ele contratado, conforme registrado no termo de adesão e no Anexo de Planos. A ausência de contratação de determinado produto afasta a respectiva cobertura.

1.3.3 A Diretoria pode criar, alterar ou extinguir planos, produtos e coberturas, independentemente de assembleia, registrando-os no Anexo de Planos. A Associação comunica as alterações previamente aos associados, na forma do Capítulo 13; elas valem a partir da data indicada na comunicação, inclusive quando reduzam ou encerrem coberturas. Preserva-se apenas o direito relativo a evento coberto já ocorrido antes da alteração.

CAPÍTULO 2 – DEFINIÇÕES

2.1 Definições

2.1.1 Para os fins deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

- **Adesão:** o ato pelo qual o interessado se filia ao PPM, mediante aceitação deste Regulamento e assinatura do termo de adesão.
- **Anexo de Limites e Coberturas:** o anexo, de natureza comercial e operacional, que reúne os valores, tetos, prazos, parâmetros e listas operacionais do programa, compreendendo o Anexo II – Tabela de Limites, Tetos e Reembolsos e o Anexo III – Parâmetros e Listas Operacionais. A Diretoria pode alterá-lo na forma do Capítulo 13.
- **Anexo de Planos:** o anexo, de natureza comercial, que registra a composição dos planos – quais coberturas, produtos e serviços cada plano inclui (Anexo I). A Diretoria pode alterá-lo na forma do Capítulo 13.
- **Associado:** a pessoa física ou jurídica filiada à Associação e participante do PPM, com veículo cadastrado e ativo no programa.
- **Classificação de monta:** a classificação administrativa atribuída ao veículo pelo órgão de trânsito, nos termos da Resolução CONTRAN nº 810/2020, que distingue a média monta – veículo recuperável, com registro da ocorrência em seus dados cadastrais – da grande monta – veículo irrecuperável, sujeito a baixa.

veículo na Tabela FIPE, aplicável exclusivamente aos casos definidos neste Regulamento (Capítulo 4). Por ser limite de cobertura, e não valor final da indenização, a coparticipação incide sobre o valor integral na Tabela FIPE e é descontada após a aplicação do limite (item 4.3.4). A cobertura reduzida não se confunde com a perda total.

- **Comprovante de endereço:** o documento idôneo que comprova a residência ou o domicílio do associado, tais como conta de consumo de água, energia ou telecomunicações, fatura de cartão ou extrato bancário, em nome do associado ou com vínculo comprovado, emitido dentro do prazo de validade definido no Anexo de Limites e Coberturas.
- **Contribuição mensal:** o valor total devido pelo associado em cada período, composto pelo rateio mensal, pela taxa de administração e pelos valores relativos aos produtos e serviços opcionais eventualmente contratados.
- **Cota de coparticipação obrigatória:** o valor devido pelo associado, a título de participação no custo da reparação ou da indenização, quando aciona uma cobertura. Não se confunde com a coparticipação reduzida, produto opcional definido no Capítulo 8.
- **Danos Materiais a Terceiros (DMT):** a cobertura, quando integrante do plano contratado, dos danos materiais causados pelo veículo cadastrado a bens de terceiros; nunca abrange danos pessoais. A sigla DMT é empregada neste Regulamento e em seus Anexos como abreviatura desta cobertura.
- **Evento coberto:** o acontecimento que causa dano material ao veículo cadastrado e está abrangido pela cobertura do plano contratado.
- **FIPE:** a tabela de referência de preços de veículos divulgada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, adotada no valor vigente no mês do evento coberto, salvo disposição específica em contrário.
- **Indenização integral:** o pagamento correspondente ao valor do veículo na Tabela FIPE vigente no mês do evento coberto, nos casos em que cabível.
- **Perda total:** a situação em que o custo de reparação dos danos do evento coberto, apurado pela Associação com base em seus próprios orçamentos e em sua rede credenciada, atinge percentual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo na Tabela FIPE, na forma do item 4.3.1.
- **Plano contratado:** o conjunto de coberturas, produtos e serviços efetivamente contratados pelo associado, conforme o termo de adesão e o Anexo de Planos.
- **PPM (Programa de Proteção Mutualista):** o programa de rateio descrito em 1.1.3, por meio do qual a Associação organiza a reparação dos danos materiais dos veículos cadastrados.
- **Rateio mensal:** a parcela da contribuição mensal correspondente à divisão proporcional, entre os associados, dos custos do programa no período; não é mensalidade nem prêmio de seguro.
- **Sub-rogação:** a transferência à Associação, até o limite do que houver despendido, dos direitos do associado contra o terceiro responsável pelo dano, nos termos do art. 346 do Código Civil.
- **Termo de adesão:** o documento que formaliza a filiação e registra o plano contratado, as coberturas, os valores e as condições aplicáveis ao associado.

- **Veículo de uso comercial intenso:** o veículo empregado em atividade econômica que o submete a exposição superior à do uso particular comum, tais como o destinado a aplicativo de transporte, táxi, autoescola ou locação, bem como aquele cuja média mensal de rodagem, apurada pela variação do hodômetro entre a adesão e o evento, seja superior a 3.000 km (três mil quilômetros). O enquadramento sujeita o veículo ao regime de coparticipação específico do Capítulo 8.
- **Vistoria prévia:** a inspeção do veículo realizada antes de sua inclusão no programa.

2.1.2 Os termos definidos neste Capítulo têm, em todo o Regulamento e em seus Anexos, o significado aqui atribuído, que vincula a sua interpretação e aplicação. Em caso de dúvida ou divergência, prevalece a definição deste Capítulo.

CAPÍTULO 3 – ADESÃO E VIGÊNCIA

3.1 Requisitos de adesão e filiação

3.1.1 Pode aderir ao PPM a pessoa física ou jurídica que apresente veículo apto à aceitação, na forma deste Capítulo.

3.1.2 A adesão é feita por veículo: cada veículo cadastrado corresponde a uma filiação.

3.1.3 Para aderir, o interessado paga a taxa de adesão, no valor vigente informado pela Associação no ato da adesão, destinada ao custeio das despesas de cadastro, análise e vistoria prévia.

3.1.4 O interessado apresenta à Associação os seguintes documentos:

- a. requerimento de associação em modelo próprio e termo de adesão preenchido e assinado;
- b. documento de identidade oficial com CPF;
- c. comprovante de endereço atualizado, nos tipos definidos no Capítulo 2 e no prazo de validade definido no Anexo;
- d. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) ou, no caso de veículo zero quilômetro, a nota fiscal;
- e. no caso de pessoa jurídica, o contrato social, o estatuto social ou o ato constitutivo, conforme aplicável.

3.1.5 O termo de adesão pode ser assinado por meio eletrônico. A assinatura eletrônica é válida nos termos da legislação vigente, em especial a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, admitido qualquer meio juridicamente idôneo, sem vinculação a plataforma específica.

3.1.6 A adesão implica a aceitação integral deste Regulamento, que é assinado junto com o termo de adesão e fica permanentemente disponível ao associado no sítio eletrônico, no aplicativo e nas centrais de

3.1.7 A taxa de adesão não é restituível, salvo nas hipóteses de recusa da proposta (3.5) e de arrependimento (3.1.8).

3.1.8 Quando a adesão for celebrada fora do estabelecimento da Associação, em especial pela internet, por telefone ou por intermédio de representante, o associado pode exercer o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da assinatura do termo de adesão, mediante manifestação por meio idôneo, independentemente de justificativa.

3.1.9 O arrependimento somente é admitido enquanto não houver evento comunicado à Associação nem acionamento de qualquer serviço relativo ao veículo, tais como assistência 24 horas, reboque, guincho, chaveiro ou reparo. Comunicado evento ou acionado qualquer serviço no período, a adesão consolida-se, não há restituição da taxa de adesão e eventual desistência passa a observar as regras de desligamento do Capítulo 12.

3.1.10 Exercido validamente o arrependimento, a Associação restitui os valores pagos pelo associado, inclusive a taxa de adesão, no prazo de até 7 (sete) dias úteis. A proteção vigora até a data da manifestação do arrependimento e cessa a partir dela.

3.1.11 O termo de adesão conterá, em destaque, declaração em que o associado reconhece estar ciente de que: (a) o PPM é operação de proteção patrimonial mutualista, e não contrato de seguro, na forma dos itens 1.1.3 e 1.1.4; e (b) está sujeito ao risco de elevação substancial dos valores do rateio, inclusive por rateio extraordinário, em decorrência da necessidade de custear todas as despesas dos eventos cobertos do grupo, na forma do item 9.1.1 e da seção 9.6.

3.2 Aceitação de risco e veículos não aceitos

3.2.1 A aceitação da proposta de adesão fica condicionada à análise de risco pela Diretoria, que pode recusá-la com base em critérios internos de elegibilidade, compliance, prevenção à fraude e gestão de risco, sem obrigação de detalhamento individual ao interessado, mantido o registro interno do motivo, no prazo previsto em 3.5. Os critérios de subscrição, de prevenção à fraude e de gestão de risco têm natureza de segredo de negócio, e o seu detalhamento individualizado não é devido ao interessado, ressalvados os direitos que a legislação de proteção de dados assegura ao titular quanto aos seus próprios dados pessoais. É vedada a recusa baseada em critérios discriminatórios proibidos por lei, tais como raça, cor, origem, religião, deficiência, identidade de gênero, orientação sexual ou idade da pessoa.

3.2.2 Não são aceitos, e podem ser excluídos a qualquer tempo:

- a. veículos com indício de origem ilícita ou com restrição que impeça a circulação ou a transferência, tais como queixa de furto ou roubo, mandado de busca e apreensão ou bloqueio judicial;
- b. veículos cujos números de chassi ou motor estejam raspados, adulterados ou com indício de adulteração;
- c. veículos com registro de grande monta, nos termos da Resolução CONTRAN nº 810/2020;

e. veículos constantes da lista de Veículos Não Aceitos mantida pela Associação.

3.2.3 São aceitos os veículos de uso comercial intenso, tais como os destinados a aplicativo, táxi, autoescola e locadora, observada a coparticipação específica prevista no Capítulo 8.

3.2.4 A Associação pode indeferir a inclusão do veículo cujas condições de conservação, alterações, modificações ou acessórios comprometam, de forma objetivamente verificável, a segurança, a identificação do veículo, a regularidade de circulação ou a adequada mensuração do risco.

3.2.5 A exclusão do associado já admitido, após o início da proteção, rege-se pelas causas e pelo procedimento dos Capítulos 11 e 12, ressalvada a não aceitação de veículo prevista em 3.2.2.

3.2.6 O veículo cujo número de chassi esteja danificado ou ilegível por desgaste natural, sem indício de adulteração ou de violação, pode ser aceito e fica equiparado, para fins de base de indenização, ao veículo com chassi remarcado, observado o limite de cobertura reduzida do item 4.3.3. Persiste como não aceito, na forma do item 3.2.2, o veículo com chassi raspado, adulterado ou com indício de adulteração.

3.3 Vistoria de entrada

3.3.1 A vistoria prévia tem caráter exclusivamente cadastral e destina-se à verificação das condições aparentes do veículo. Não constitui análise, certificação ou garantia quanto à origem, à procedência, à regularidade jurídica, ao histórico de uso, a eventos anteriores ou à autenticidade dos elementos identificadores do veículo.

3.3.2 Compete exclusivamente ao associado, que declara ciência deste dever, a apuração do histórico do veículo antes da adesão, inclusive quanto a proveniência de leilão ou registro de indenização integral. Constatada qualquer dessas condições por ocasião do evento, aplica-se, de forma objetiva, o limite de cobertura reduzida do item 4.3.3, ressalvado ao associado o direito de comprovar erro material na constatação.

3.3.3 A verificação das condições aparentes na vistoria não transfere ao associado a responsabilidade por vício aparente que a Associação pudesse ter constatado e deixou de apontar. Por outro lado, a vistoria não certifica nem sana fatos não aparentes, dependentes de documentos, de bases de dados ou do histórico do veículo, cuja apuração compete ao associado.

3.3.4 A vistoria registra o estado do veículo e seus acessórios e itens não originais. Esse registro é a base para a apuração da indenização na forma do Capítulo 4.

3.3.5 A Associação pode, a qualquer tempo e em especial a cada 12 (doze) meses, solicitar ao associado a realização de revistoria do veículo, por agendamento com a equipe de vistoria ou por autovistoria pelo aplicativo, para atualização do registro de seu estado e itens. O associado atende à solicitação no prazo informado. A revistoria atualiza a base probatória do item 3.3.4; não atualizado o registro por inércia ou recusa do associado, prevalece o último registro disponível para a apuração das avarias preexistentes (item 4.4.4), podendo a Associação condicionar a abertura de novos eventos à regularização.

3.4 Início e vigência da proteção

3.4.1 A proteção do PPM tem início às 00h00 do dia subsequente à aprovação da vistoria prévia ou da revistoria, desde que paga e compensada a taxa de adesão e aprovada a adesão pela Diretoria.

3.4.2 O início da proteção é comunicado ao associado por meio idôneo, tais como correspondência, mensagem eletrônica, aplicativo de mensagens ou contato telefônico, considerada válida a comunicação enviada aos dados informados pelo associado.

3.4.3 Não há cobertura para evento cujo fato gerador seja anterior ao início da proteção, nem para dano, perda ou vício já ocorrido ou em curso nessa data, ainda que a comunicação ou a constatação se dê posteriormente. Considera-se a data de ocorrência do fato gerador, e não a do pedido, da comunicação, da autorização ou da constatação.

3.4.4 O vínculo associativo é por prazo indeterminado. A proteção vigora enquanto mantida a adesão e a adimplência do associado, sem renovação periódica.

3.5 Recusa de adesão

3.5.1 A proposta de adesão pode ser recusada ou cancelada pela Diretoria no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data do requerimento, comunicada a decisão ao interessado por meio idôneo.

3.5.2 Na hipótese de recusa, a taxa de adesão é restituída no prazo de até 7 (sete) dias úteis. A proteção permanece válida até a data da comunicação formal da recusa.

3.6 Sistema de rastreamento

3.6.1 É obrigatória a instalação e a manutenção de equipamento de rastreamento nos veículos definidos no Anexo de Limites e Coberturas, segundo o critério ali fixado, ou a critério da Diretoria. As exceções, quando houver, constam do mesmo Anexo.

3.6.2 O associado contrata o equipamento e o serviço de rastreamento diretamente com o prestador e compartilha com a Associação o acesso aos dados de localização do veículo. A Associação não fornece o equipamento em comodato nem indica prestador exclusivo.

3.6.3 A instalação deve ocorrer no prazo definido no Anexo, contado da assinatura do termo de adesão. **Decorrido o prazo sem a instalação, ficam excluídas as coberturas de roubo e furto desse veículo**, permanecendo ativas as demais coberturas do plano contratado.

3.6.4 O associado mantém o equipamento em funcionamento e arca com as obrigações perante o prestador. Cabe ao associado comprovar o funcionamento do equipamento, verificável junto à central de monitoramento. **Se, na data do evento, o equipamento estiver inoperante, desligado, removido, sem**

desse veículo, independentemente do motivo, inclusive por inadimplência perante o prestador.

3.6.5 Em caso de roubo ou furto, o associado aciona imediatamente a central de monitoramento do prestador e segue o procedimento de localização e bloqueio. A perda da cobertura por comunicação tardia depende denexo causal, ou seja, de a demora ter efetivamente prejudicado a localização ou a recuperação do veículo.

3.6.6 O compartilhamento dos dados de localização tem por finalidade a recuperação do veículo em caso de roubo ou furto e observa a Lei Geral de Proteção de Dados, na forma do Capítulo 14.

3.6.7 Quando veículo já cadastrado passe a se enquadrar na obrigatoriedade de rastreamento, por alteração do Anexo ou por ato da Diretoria, a Associação comunica previamente o associado. Nesse caso, o prazo de instalação previsto em 3.6.3 conta-se da data da comunicação.

CAPÍTULO 4 – COBERTURAS

4.1 Catálogo de coberturas

4.1.1 Este Capítulo descreve as modalidades de cobertura previstas neste Regulamento, cuja incidência efetiva depende do plano contratado, na forma do item 4.1.2. As coberturas dividem-se em cobertura principal do veículo, tratada na seção 4.2, e coberturas complementares — Danos Materiais a Terceiros, carro reserva, vidros e itens congêneres, assistência 24 horas veicular e assistência residencial —, tratadas nas seções seguintes.

4.1.2 As coberturas efetivamente aplicáveis a cada associado são exclusivamente as do plano por ele contratado, conforme registrado no termo de adesão e no Anexo de Planos, na forma da seção 1.3. A ausência de contratação de determinada cobertura afasta a respectiva proteção.

4.1.3 Cada cobertura observa os eventos cobertos, os limites, as coparticipações e as carências definidos neste Regulamento e no Anexo de Limites e Coberturas.

4.1.4 Além das coberturas deste Regulamento, a Associação pode disponibilizar ao associado, em caráter facultativo, produtos de terceiros parceiros — tais como seguros de pessoas emitidos por sociedade seguradora autorizada —, que **não integram a proteção mutualista** e cuja cobertura, regulação e pagamento de indenização observam exclusivamente o contrato e a apólice do respectivo emissor. Em qualquer caso, a Associação identifica ao associado o emissor responsável, que responde pelo produto.

4.1.5 Quando o produto de que trata o item 4.1.4 for seguro contratado de forma coletiva, a Associação atua na qualidade de estipulante, representando perante o emissor os associados que a ele aderirem, sem assumir a condição de seguradora nem responder pela cobertura.

4.2 Cobertura principal do veículo

4.2.1 A cobertura principal protege o veículo cadastrado contra os danos materiais decorrentes dos seguintes eventos, quando integrantes do plano contratado:

- a. roubo;
- b. furto qualificado, na forma dos itens 4.2.2 a 4.2.4;
- c. colisão, capotamento, queda e abalroamento;
- d. queda de objetos externos sobre o veículo, excetuada a carga por ele transportada ou rebocada;
- e. fenômenos da natureza, tais como queda de árvore, raio, vendaval, chuva de granizo e inundação involuntária por água doce;
- f. incêndio, na forma do item 4.2.5;
- g. acidente ocorrido durante o transporte do veículo por meio apropriado.

4.2.2 É coberto o furto qualificado do veículo, na forma do item 4.2.4. O furto simples — a subtração sem rompimento ou superação de obstáculo, sem emprego de chave falsa ou instrumento semelhante e sem concurso de duas ou mais pessoas — não é coberto. A regulação do furto depende da apresentação do respectivo boletim de ocorrência.

4.2.3 Exclui-se a cobertura do furto quando comprovada negligência grave do associado ou do condutor que tenha facilitado a subtração, assim entendida a hipótese de o veículo ter sido deixado destrancado, com a chave no contato ou em seu interior, ou com o motor ligado e desacompanhado.

4.2.4 Considera-se furto qualificado o cometido: a) com destruição, rompimento ou superação de obstáculo à subtração; b) mediante escalada ou utilização de via não destinada ao acesso regular ao local; c) mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumento semelhante; d) mediante concurso de duas ou mais pessoas. Nas hipóteses das alíneas “c” e “d”, a qualificadora depende de comprovação por vestígios materiais inequívocos, boletim de ocorrência ou inquérito policial. A cobertura de furto restringe-se ao furto qualificado, na forma deste item; o furto simples não é coberto.

4.2.5 O incêndio é coberto quando decorrente de colisão, descarga atmosférica ou de outro evento externo abrangido por este Regulamento. **Não há cobertura para incêndio decorrente de autocombustão, curto-circuito, dolo do associado ou de cúmplice, vandalismo ou falha na instalação de acessórios.** A caracterização de causa excluída é apurada por perícia técnica, na forma dos itens seguintes.

4.2.5.1 A regulação do evento de incêndio é conduzida pela Associação, que arca com a perícia técnica que vier a encomendar. O associado apresenta o boletim de ocorrência e pode produzir prova técnica própria, às suas expensas. A apresentação de laudo do Corpo de Bombeiros não é condição da cobertura.

4.2.5.2 Para os fins deste item, considera-se profissional habilitado o perito com registro ativo no conselho profissional competente, tal como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e identificação do responsável técnico.

de desempate composta por um perito indicado por cada parte e por um terceiro perito desempatador, por eles escolhido de comum acordo, cujo laudo prevalece para fins de regulação. Os honorários do perito indicado por cada parte correm por conta de quem o indicou; os do desempatador são rateados igualmente.

4.2.5.4 Enquanto se aguarda o laudo, a perícia ou a conclusão da junta de desempate, o prazo de análise do evento observa a regra de suspensão e retomada do Capítulo 7.

4.2.6 As exclusões aplicáveis à cobertura principal, inclusive a ultrapassagem voluntária de área alagada e os fenômenos naturais extraordinários, constam do Capítulo 6.

4.3 Perda total e cobertura reduzida

4.3.1 Configura-se perda total quando o custo de reparação dos danos do evento coberto, apurado pela Associação com base em seus próprios orçamentos e em sua rede credenciada, atingir percentual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo na Tabela FIPE vigente na data da comunicação do evento. Os orçamentos apresentados pelo associado ou por terceiros têm caráter informativo e não vinculam a Associação na caracterização da perda total. A caracterização da perda total é motivada com base técnica documentável, disponibilizada ao associado quando solicitada.

4.3.2 Na perda total, e nas demais hipóteses de indenização integral previstas neste Regulamento, a indenização corresponde ao valor do veículo na Tabela FIPE vigente na data da comunicação do evento, observados a base de indenização da seção 4.4 e a coparticipação do Capítulo 8. Do valor apurado são deduzidos os abatimentos e deduções previstos neste Regulamento, tais como a coparticipação, os débitos vinculados ao veículo, o saldo de financiamento ou de alienação fiduciária e os rateios ou contribuições pendentes do associado.

4.3.3 A indenização fica limitada a 70% (setenta por cento) do valor do veículo na Tabela FIPE nos seguintes casos:

- a. veículo com chassi remarcado;
- b. veículo que tenha passado por leilão, qualquer que seja a origem ou a natureza do leilão;
- c. veículo já indenizado integralmente por outra entidade;
- d. veículo com registro de média monta anterior à adesão;
- e. veículo com chassi danificado ou ilegível por desgaste natural, na forma do item 3.2.6;
- f. veículo equipado com kit gás (GNV).

4.3.4 O limite de 70% previsto em 4.3.3 é limite de cobertura, e não valor final da indenização: a coparticipação incide sempre sobre o valor integral do veículo na Tabela FIPE e é descontada após a aplicação do limite.

4.3.4.1 A exclusão do equipamento de kit gás da base de indenização, prevista no item 4.4.2, é critério distinto do limite de cobertura reduzida e com ele não se confunde nem o substitui.

caracteriza a indenização integral, configurada apenas quando atingido o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) previsto no item 4.3.1; a cobertura reduzida é o limite aplicável exclusivamente às hipóteses do item 4.3.3. O percentual de 70% (setenta por cento) do item 4.3.3 é exclusivamente limite de indenização e não constitui critério de caracterização da perda total, de modo que a sua aplicação não gera, por si só, direito à indenização integral.

4.3.6 Os veículos de uso comercial intenso — destinados a aplicativo, táxi, autoescola e locadora — observam o regime de coparticipação específico do Capítulo 8 e são indenizados pelo valor integral do veículo na Tabela FIPE, não se lhes aplicando o limite de cobertura reduzida do item 4.3.3, salvo se, no caso concreto, incidir alguma das hipóteses daquele item, tais como chassi remarcado, leilão ou registro de monta anterior à adesão.

4.4 Base de indenização

4.4.1 A indenização, parcial ou integral, tem por base o valor do veículo no estado original de fábrica, conforme a Tabela FIPE. Na reparação, a reposição é feita por peça original ou equivalente à original.

4.4.2 Acessórios, equipamentos e modificações não originais de fábrica — tais como equipamento de som ou de mídia, plotagem, adesivagem, rebaixamento e suspensão modificada, rodas e pneus especiais, blindagem, kit gás, taxímetro, luminoso e itens semelhantes, assim como qualquer outro item não constante da configuração original de fábrica do veículo — não integram a base de indenização e não são reparados nem indenizados, ainda que danificados em evento coberto e ainda que registrados na vistoria de entrada. Não há cobertura adicional contratável para esses itens. Os objetos pessoais e os bens transportados no interior do veículo, não integrantes deste, também não são cobertos, na forma do item 6.3.3.

4.4.3 O estado do veículo e seus itens não originais são registrados na vistoria de entrada, na forma do item 3.3.4, que serve de base probatória à aplicação dos itens 4.4.2 e 4.4.4.

4.4.4 As avarias preexistentes registradas na vistoria de entrada não são reparadas e são descontadas de eventual indenização, parcial ou integral, mediante critério técnico apurado com base no registro da vistoria.

4.4.5 A Proteção Patrimonial Mutualista tem por objeto exclusivamente o dano material direto ao veículo protegido, observado o item 1.2.3. Em consequência:

4.4.5.1 não há cobertura para lucros cessantes, paralisação ou indisponibilidade do veículo, nem para quaisquer prejuízos indiretos ou consequenciais;

4.4.5.2 não há cobertura para danos morais e danos estéticos;

4.4.5.3 não é indenizável a desvalorização comercial do veículo decorrente do evento ou de sua reparação, inclusive a perda de valor por o veículo passar a constar como recuperado de avaria ou objeto de classificação de monta.

referência de veículo novo (“Zero KM”) da Tabela FIPE, desde que cumpridos, cumulativamente: a) o cadastramento do veículo no programa antes da retirada da concessionária; b) tratar-se do primeiro evento com o veículo; e c) ter o evento ocorrido no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da retirada da concessionária. Não atendido qualquer desses requisitos, a indenização observa o valor do veículo na Tabela FIPE na forma do item 4.3.2.

4.5 Danos Materiais a Terceiros

4.5.1 A cobertura de Danos Materiais a Terceiros integra determinados planos, conforme o Anexo de Planos, e pode ainda ser contratada como acréscimo. Quando contratada, cobre exclusivamente os danos materiais causados pelo veículo cadastrado a bens de terceiros — veículos, imóveis ou outros bens —, em acidente de trânsito de responsabilidade do condutor do veículo cadastrado. A responsabilidade é apurada pela Associação com base em elementos objetivos; confissão, acordo ou reconhecimento de culpa feitos sem autorização prévia e escrita não vinculam a Associação, na forma do Capítulo 10.

4.5.2 A cobertura de Danos Materiais a Terceiros não abrange, em nenhuma hipótese:

4.5.2.1 danos corporais, morte, danos morais, estéticos ou à saúde;

4.5.2.2 danos ao meio ambiente, poluição e contaminação, e os respectivos custos de contenção e descontaminação;

4.5.2.3 lucros cessantes e demais prejuízos indiretos.

4.5.2.4 Não se incluem na cobertura, correndo exclusivamente por conta do associado causador, os juros e a correção monetária, as multas administrativas ou penais, os honorários de sucumbência, as custas processuais e as demais despesas decorrentes de conduta pessoal do associado, ainda que objeto de condenação judicial de valor superior ao limite contratado.

4.5.3 O limite da cobertura de Danos Materiais a Terceiros é agregado por plano e apurado por janela móvel dos últimos 12 (doze) meses, nos valores definidos no Anexo de Limites e Coberturas.

4.5.3.1 A cada novo evento, somam-se as indenizações a terceiros pagas nos 12 (doze) meses anteriores, considerado também o valor já comprometido por eventos anteriores, ainda que pendentes de liquidação. O saldo do limite é aferido na data do protocolo da reclamação do terceiro ou da citação válida.

4.5.3.2 Alcançado o limite do plano, a cobertura de Danos Materiais a Terceiros fica suspensa, permanecendo ativas as demais coberturas. A suspensão cessa automaticamente, sem nova adesão, taxa ou comunicação, à medida que indenizações anteriores saem da janela de 12 (doze) meses. O restabelecimento não retroage para eventos ocorridos durante a suspensão.

4.5.4 Para fins do limite agregado previsto em 4.5.3, as reclamações ou ações judiciais decorrentes de um mesmo acidente ou fato gerador, incluídos os danos causalmente conectados, constituem um único evento, ainda que atinjam mais de um terceiro.

qualquer pedido de reparo, reembolso ou indenização relativo ao veículo do associado pelo mesmo fato. Havendo pedido próprio relativo ao mesmo evento, a coparticipação é devida na forma do Capítulo 8.

4.5.6 Quando a Associação, a seu exclusivo critério, assumir a defesa do associado em ação movida por terceiro, os honorários do advogado por ela constituído e as despesas dessa defesa correm por sua conta, na forma do Capítulo 11. Essa faculdade é exercida em caráter facultativo e não abrange os honorários de sucumbência nem as demais verbas excluídas no item 4.5.2, que correm por conta do associado.

4.5.7 Não se consideram terceiros, para fins desta cobertura, o próprio associado, o condutor e os passageiros do veículo, bem como, em relação a qualquer deles, os ascendentes, descendentes, o cônjuge ou companheiro, os parentes e afins até o 4º (quarto) grau, os dependentes econômicos e as pessoas e os bens situados na respectiva residência. Quando o associado ou o condutor for pessoa jurídica ou a ela estiver vinculado, também não se consideram terceiros os sócios, os administradores, os empregados e os prepostos, as empresas coligadas, controladas ou controladoras e as demais integrantes do mesmo grupo econômico, bem como os respectivos bens.

4.6 Carro reserva

4.6.1 O carro reserva consiste na disponibilização de veículo de locação ao associado atingido por evento coberto, pelo prazo e nas condições do plano contratado e do Anexo de Limites e Coberturas.

4.6.2 O carro reserva é devido somente quando houver evento coberto aprovado e a coparticipação correspondente estiver paga. Não cobre pane, defeito mecânico nem a substituição isolada de vidros, faróis, lanternas ou retrovisores, ainda que resultem em paralisação prolongada do veículo.

4.6.3 O carro reserva observa a carência uniforme das coberturas complementares, na forma do Capítulo 5.

4.6.4 O benefício é limitado a 1 (uma) utilização a cada 12 (doze) meses, contados da abertura do evento. O veículo que substituir outro já indenizado herda a carência e a contagem.

4.6.5 A disponibilização depende da aprovação cadastral do associado e do condutor pela locadora conveniada, segundo os critérios próprios desta. Se a locadora não aprovar o cadastro, a Associação fica desobrigada do benefício, sem reembolso ou compensação de qualquer espécie.

4.6.6 O benefício carro reserva não é conversível em dinheiro nem em qualquer outra vantagem. As diárias não utilizadas não são cumulativas nem podem ser aproveitadas em utilização ou período posterior.

4.6.7 O prazo para a disponibilização do carro reserva conta-se da entrega completa da documentação exigida. Havendo pendência documental ou dúvida fundada, o prazo suspende-se e retoma com a regularização, sem reinício integral, na forma do Capítulo 7.

4.6.8 O prazo de uso do carro reserva varia conforme o plano contratado, nos termos do Anexo de Limites e Coberturas.

associado na forma do item 4.6.5, a Associação pode, a seu exclusivo critério, oferecer crédito para transporte por aplicativo, nas mesmas hipóteses e prazos do carro reserva do plano contratado. Trata-se de faculdade exclusiva da Associação, não constituindo direito do associado a opção ou a troca entre o carro reserva e o crédito de transporte. O crédito é fornecido exclusivamente como saldo para uso em aplicativo de mobilidade, limitado a um teto diário e a um teto total por evento definidos no Anexo de Limites e Coberturas, correspondendo o teto total ao número de diárias do plano multiplicado pelo teto diário. O crédito não é convertível em dinheiro, vedados o pagamento em espécie, o depósito a pessoa física e o reembolso; não se acumula entre eventos nem com o carro reserva pelo mesmo evento, e o saldo não utilizado no prazo não é restituído.

4.7 Vidros, para-brisas, faróis, lanternas, retrovisores e película

4.7.1 Esta seção trata de duas coberturas complementares distintas, cada uma integrando o plano contratado conforme o Anexo de Planos, que protegem a reparação ou a substituição isolada dos respectivos itens, nos limites do Anexo de Limites e Coberturas: a) **vidros e para-brisas**, nela compreendida a película; e b) **faróis, lanternas e retrovisores**. Os danos a esses itens decorrentes de evento abrangido pela cobertura principal seguem o regime da seção 4.2. A película de segurança, de blindagem ou antivandalismo não é coberta, na forma do item 4.7.2.

4.7.2 Para os fins desta cobertura, considera-se dano a quebra do item, equiparada a ela a trinca do para-brisa que comprometa a segurança ou a visibilidade e exija a sua substituição. Não há cobertura para:

- a. riscos, arranhões, desgaste natural, deterioração gradativa, vício próprio, amarelamento ou defeito de fabricação;
- b. vidros de veículos conversíveis, tetos solares, para-brisas blindados, canaletas, pestanas, vidros adaptados ou especiais e películas de segurança, de blindagem ou antivandalismo;
- c. veículos transformados, de série especial ou de fabricação interrompida, cuja reposição se faz pela peça equivalente em linha;
- d. faróis, lanternas, break-light e componentes eletrônicos de xênon, LED ou tecnologia equivalente que não sejam originais de fábrica, permanecendo cobertos os itens originais de fábrica;
- e. queima exclusiva de lâmpada;
- f. danos causados por vandalismo;
- g. reparos realizados sem autorização da Associação;
- h. avarias preexistentes.

4.7.3 A cobertura observa a carência uniforme das coberturas complementares, na forma do Capítulo 5.

4.7.4 A coparticipação corresponde ao percentual definido no Anexo de Limites e Coberturas sobre o custo de substituição de cada item, observado o valor mínimo ali fixado, e é devida por item substituído. O valor coberto na substituição observa o teto por item fixado no Anexo de Limites e Coberturas, próprio de cada

2 (duas) utilizações para cada uma das coberturas das alíneas “a” e “b” do item 4.7.1, contadas de forma independente entre elas, no período de 12 (doze) meses contado do primeiro acionamento, computando-se como uma utilização cada item substituído, ainda que no mesmo evento. Quando, em vez da substituição integral, for tecnicamente possível e mais econômica a substituição isolada de componente do farol, da lanterna ou do retrovisor, como a lente, o serviço é realizado sem coparticipação.

4.7.5 A autorização do serviço é expedida no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da entrega completa da documentação exigida e da conclusão da regulação. Fatores externos ao controle da Associação, tais como a indisponibilidade da peça no mercado, suspendem a contagem, que retoma com a regularização, computado o período já decorrido. Aplicam-se, no que couber, a regra de suspensão e retomada do item 4.6.7 e as disposições do Capítulo 7.

4.8 Assistência 24 horas veicular

4.8.1 A assistência 24 horas veicular compreende os serviços de reboque, recarga de bateria, troca de pneu, pane seca, chaveiro, transporte alternativo e os demais serviços do plano contratado, prestados nos limites de acionamentos, quilometragem e reembolso do Anexo de Limites e Coberturas.

4.8.2 Os limites ao associado são expressos no número total de acionamentos da assistência, apurado na janela móvel dos últimos 12 (doze) meses, e na quilometragem do reboque por evento, conforme o plano contratado, ambos constantes do Anexo de Limites e Coberturas. Os valores em reais constam da Tabela de Reembolso do Anexo. A sequência de atendimentos ligada a um mesmo evento conta como um único acionamento e consome uma única quilometragem de reboque. Os prazos fixados em diárias nesta seção, inclusive a guarda do veículo, são contados em dias corridos.

4.8.2.1 O atendimento é prestado pela rede de prestadores da Associação, observados os limites de acionamentos e de quilometragem do plano. Quando, mediante autorização da Associação, o atendimento se der por prestador próprio do associado, ou nas hipóteses de reembolso ou ressarcimento, a responsabilidade da Associação limita-se aos valores da Tabela de Reembolso do Anexo, por evento e, quando previsto, por período de 12 (doze) meses.

4.8.2.2 O reembolso, em todas as hipóteses desta seção, inclusive o transporte alternativo, o retorno ao domicílio, a continuação da viagem e a hospedagem (itens 4.8.7 e 4.8.8), depende de autorização prévia da Associação, obtida mediante acionamento da assistência 24 horas antes da contratação do serviço ou da realização da despesa, e da apresentação de nota fiscal que discrimine o serviço prestado, o prestador e o valor. Quando o prestador for legalmente dispensado de emitir nota fiscal, admite-se recibo ou documento equivalente que contenha a identificação do prestador, por nome e CPF ou CNPJ, a descrição do serviço, a data e o valor. O pedido de reembolso e a respectiva documentação são apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do serviço ou da despesa, sob pena de perda do direito ao reembolso. O reembolso observa o teto do Anexo, correndo por conta do associado o que o exceder.

4.8.3 O reboque é prestado até o limite de quilometragem do plano. A quilometragem é ilimitada — observada a menor distância entre o local do evento e o domicílio de cadastro — nos casos de furto, roubo

4.8.3.1 Quando o reboque por evento coberto não puder ser concluído ao destino no mesmo atendimento, o veículo é recolhido a pátio seguro e ali permanece, por conta da Associação, até a continuação do atendimento, limitado ao número de diárias do plano fixado no Anexo de Limites e Coberturas (guarda do veículo). Esgotadas as diárias, a guarda passa a correr por conta do associado.

4.8.3.2 Nos planos que admitem a remoção a destino indicado pelo associado, na forma do item 4.8.4.1, o alcance de reboque pode ser ampliado mediante contratação de acréscimo, nos termos do Anexo de Limites e Coberturas. A contratação do acréscimo após a adesão observa a carência uniforme das coberturas complementares, na forma do Capítulo 5. Nos demais planos, em que o reboque se faz sempre ao prestador apto mais próximo, não há contratação de quilometragem adicional.

4.8.4 A pane mecânica ou elétrica que impeça a locomoção é atendida como reboque até o prestador adequado mais próximo, limitado à quilometragem do plano. Quando viável o reparo no local que restabeleça a marcha, este pode ser prestado em alternativa ao reboque, limitado ao teto da Tabela de Reembolso do Anexo de Limites e Coberturas.

4.8.4.1 Nos planos que o Anexo de Limites e Coberturas indicar, tratando-se de pane mecânica ou elétrica que impeça a locomoção do veículo, o associado pode optar pela remoção para oficina de sua preferência ou para o município de domicílio cadastrado, computada a quilometragem entre o local do atendimento e o destino indicado e observado o limite do plano. A quilometragem excedente, os pedágios e os demais custos adicionais correm por conta do associado, pagos de forma antecipada e diretamente ao prestador, não respondendo a Associação pelo serviço prestado no trecho excedente.

4.8.4.2 A pane seca e a recarga de bateria são serviços de restabelecimento de marcha, prestados sempre até o posto de combustível ou o prestador adequado mais próximo, não se aplicando, nesses casos, a opção de escolha de destino prevista no item 4.8.4.1.

4.8.4.3 Na pane seca, o atendimento consiste no reboque até o posto de combustível mais próximo, não havendo entrega de combustível. A recarga de bateria compreende exclusivamente a carga, não a substituição da bateria; não restabelecida a marcha, o atendimento converte-se em reboque por pane elétrica, na forma do item 4.8.4.

4.8.5 A troca de pneu é feita com o estepe do veículo. Não havendo condições, o veículo é removido ao prestador adequado mais próximo, limitado à quilometragem do plano, sem a faculdade do item 4.8.4.1. Não sendo possível solucionar o problema pelo prestador inicialmente acionado, o atendimento passa a observar as regras do reboque por pane mecânica, na forma do item 4.8.4.

4.8.6 O chaveiro consiste exclusivamente na abertura de portas nas hipóteses de perda da chave ou de chave trancada no interior do veículo, realizada quando tecnicamente possível. Não abrange a confecção ou a cópia de chave, a chave partida, o defeito de fechadura, a partida ou a recarga de bateria, nem qualquer outra hipótese.

4.8.7 O transporte alternativo do associado e dos ocupantes — por táxi, aplicativo ou meio equivalente — e o retorno ao domicílio ou a continuação da viagem podem ser prestados diretamente pela Associação ou

período de 12 (doze) meses, apurado em janela móvel, definido no Anexo, independentemente da distância. A Associação responde exclusivamente pelo custeio até esse teto — mediante documentação fiscal idônea, quando por reembolso —, não respondendo pela qualidade nem pelas condições do transporte prestado por terceiro. Inclui-se nesse benefício, no mesmo teto, o transporte do associado ou de pessoa por ele indicada para a retirada do veículo já reparado, quando o reparo se der em município situado a mais de 100 km (cem quilômetros) do domicílio de cadastro. O reembolso observa a autorização prévia e o prazo do item 4.8.2.2.

4.8.8 A hospedagem é devida quando, em razão de evento coberto, o veículo ficar imobilizado a mais de 100 km (cem quilômetros) do domicílio de cadastro, sem possibilidade de reparo ou de liberação no mesmo dia e exigindo pernoite, sujeita aos limites fixados no Anexo de Limites e Coberturas, a saber: o valor máximo por diária, a quantidade máxima de diárias e o teto por período de 12 (doze) meses. A escolha do estabelecimento cabe ao associado, sob a forma de reembolso: a Associação responde exclusivamente pelo reembolso, até os limites do Anexo, mediante apresentação de documentação fiscal idônea, não respondendo pela qualidade nem pelas condições do estabelecimento escolhido. O reembolso observa a autorização prévia e o prazo do item 4.8.2.2.

4.8.9 Os serviços de assistência observam o limite total de acionamentos fixado no Anexo, apurado na janela móvel dos últimos 12 (doze) meses, somados todos os serviços e não computados os atendimentos vinculados a evento coberto. A Associação pode recusar o atendimento quando esgotado esse limite. Permanecem aplicáveis as demais hipóteses de recusa previstas neste Regulamento, tais como inadimplência, má-fé, uso fora do território nacional ou em desacordo com o plano contratado.

4.8.10 A assistência cobre exclusivamente os serviços e a mão de obra emergencial. As peças, os materiais e os insumos — tais como bateria, pneu, combustível, chaves e fluidos —, bem como os custos de equipamentos especiais, hora parada e hora trabalhada, são de responsabilidade do associado. O acionamento somente é computado no limite quando gerar custo efetivo não ressarcido à Associação.

4.8.11 A assistência 24 horas não compreende serviços de natureza pessoal ou médica, tais como remoção ou transferência hospitalar, envio de acompanhante, traslado de corpos ou motorista substituto. As exclusões relativas a danos pessoais constam do Capítulo 6.

4.8.12 A assistência não cobre o retorno ao domicílio de quem já se encontra no destino pretendido ou em local seguro, as despesas de hotel, restaurante, lavanderia, telefone e congêneres, nem o excesso de bagagem.

4.8.13 A hospedagem prevista no item 4.8.8 cobre exclusivamente a diária do quarto. Não estão incluídas as despesas de alimentação, frigobar, lavanderia, telefone, internet ou qualquer outro consumo durante a estadia.

4.8.14 A Associação não realiza o transporte nem o armazenamento de bagagens, objetos, animais ou cargas que se encontrem no veículo, cabendo ao associado retirá-los antes da remoção. A Associação não se responsabiliza por perdas ou danos a esses bens, nem por itens não relacionados no checklist da vistoria realizada no momento do içamento.

animais ou bagagem no veículo, bem como as condições deste, sob pena de recusa do atendimento ou de repasse dos custos adicionais decorrentes.

4.9 Assistência residencial

4.9.1 A assistência residencial é benefício opcional, contratado à parte, que disponibiliza ao associado serviços emergenciais na residência cadastrada — tais como chaveiro, eletricista, encanador, vidraceiro e desentupimento —, além do check-up lar, este limitado a 1 (uma) utilização por ano, nos limites de valor, de escopo e de periodicidade do Anexo de Limites e Coberturas. As peças, os materiais e os insumos correm por conta do associado, cobrindo o benefício a mão de obra emergencial. O chaveiro restringe-se a fechadura comum, ficando a fechadura digital ou eletrônica por conta do associado. O desentupimento restringe-se aos ramais internos da residência, por meios mecânicos manuais, excluídos a rede pública, a fossa, as tubulações externas e os serviços que exijam quebra de estrutura ou maquinário especial; o vidraceiro restringe-se a vidro plano comum, nas dimensões do Anexo. O check-up lar é visita anual de manutenção preventiva, cujo escopo — incluída a higienização de um aparelho de ar-condicionado split — consta do Anexo, excluídos os lustres e as luminárias pesadas e os serviços que exijam quebra de estrutura.

4.9.2 A assistência residencial observa a carência uniforme das coberturas complementares, na forma do Capítulo 5.

4.9.3 Não há cobertura para problemas decorrentes de alagamento provocado por chuva, inundação, transbordamento de cursos d'água ou qualquer outro fenômeno natural, nem para danos decorrentes de queda de raio.

4.9.4 O material empregado no reparo é de responsabilidade do associado; a assistência cobre a mão de obra emergencial nos limites do Anexo.

4.9.5 O prazo de atendimento e de regulação observa a regra de suspensão e retomada do item 4.6.7.

CAPÍTULO 5 — CARÊNCIA

5.1 Disposições gerais

5.1.1 Carência é o período, contado do início da proteção, durante o qual a cobertura a ela sujeita ainda não produz efeito. Não há direito à cobertura quando o fato gerador do evento ocorrer dentro do respectivo período de carência, considerada a data de ocorrência desse fato, e não a do pedido, da autorização ou da prestação do serviço.

a partir das 00h00 do dia subsequente ao restabelecimento da proteção; na inclusão de novo veículo, da data de início da proteção desse veículo.

5.2 Coberturas sem carência

5.2.1 Vigoram a partir do início da proteção, sem carência: a) a cobertura principal do veículo, inclusive a perda total e a cobertura reduzida (seções 4.2 e 4.3); b) a cobertura de Danos Materiais a Terceiros (seção 4.5); c) a assistência 24 horas veicular (seção 4.8).

5.3 Coberturas com carência

5.3.1 Observam carência as coberturas complementares de: a) vidros, para-brisas, faróis, lanternas, retrovisores e película (seção 4.7); b) carro reserva (seção 4.6); c) assistência residencial (seção 4.9); e d) as demais coberturas complementares que o Regulamento ou o Anexo de Limites e Coberturas submetam expressamente ao mesmo regime. O prazo de carência é uniforme para essas coberturas e consta do Anexo de Limites e Coberturas.

5.3.2 A Diretoria pode alterar o prazo de carência, de forma uniforme para as coberturas do item 5.3.1, na forma do Capítulo 13, registrando-o no Anexo de Limites e Coberturas. A alteração vale a partir da data indicada no Anexo, sem retroagir sobre carências já em curso nem sobre eventos já ocorridos.

CAPÍTULO 6 – EXCLUSÕES

6.1 Disposições gerais

6.1.1 Este Capítulo enumera as hipóteses em que não há cobertura, em que se perde o direito à indenização e em que o vínculo associativo pode ser anulado. As exclusões aqui previstas aplicam-se a todas as coberturas, salvo disposição específica em contrário deste Regulamento.

6.1.2 A perda total do direito à indenização e a nulidade do vínculo associativo pressupõem dolo, fraude, má-fé ou culpa grave equiparável ao dolo do associado, do condutor ou de quem o represente. A culpa simples não acarreta, por si só, a perda do direito. A nulidade do vínculo, com efeito retroativo, reserva-se aos casos de fraude ou má-fé comprovadas; nas demais hipóteses de conduta excludente, perde-se apenas o direito à indenização relativa ao evento, sem anulação do vínculo. A exclusão do associado do quadro social observa as causas e o procedimento dos Capítulos 11 e 12.

ou para a regulação do evento, quando dolosa ou de má-fé, acarreta a perda do direito à indenização. Quando decorrente de erro de boa-fé, não anula a proteção: a Associação pode reduzir proporcionalmente a indenização ou cobrar a diferença de contribuição correspondente ao risco efetivo, na forma do art. 766, parágrafo único, do Código Civil.

6.1.4 Estão excluídos os danos direta ou indiretamente causados por fenômenos naturais de caráter extraordinário. Para os fins deste Regulamento, considera-se extraordinário o fenômeno que: a) consista em terremoto, erupção vulcânica, maremoto, furacão, ciclone, tornado ou tempestade de intensidade excepcional; e b) seja reconhecido como tal por órgão oficial de meteorologia ou de defesa civil, ou seja objeto de declaração oficial de calamidade pública ou de emergência especificamente relacionada ao fenômeno. Os danos decorrentes de fenômenos naturais comuns — tais como queda de árvore, raio, vendaval, chuva de granizo e inundação involuntária por água doce — permanecem cobertos na forma do item 4.2.1. A mera decretação de estado de emergência ou de calamidade não converte em extraordinário o fenômeno comum dentre os cobertos no item 4.2.1.

6.1.5 A exclusão prevista no item 6.1.4 não se confunde com o rateio extraordinário do Capítulo 9, que se destina a fazer frente a surto repentino de frequência ou de severidade de eventos cobertos, e não cria cobertura para os fenômenos excluídos neste Capítulo.

6.2 Exclusões relativas à conduta do associado ou do condutor

6.2.1 Estão excluídos os danos decorrentes de evento para o qual tenha contribuído o estado de embriaguez do associado ou do condutor, ou o efeito de substância psicoativa, lícita ou ilícita, que comprometa a capacidade de condução.

6.2.2 A recusa do condutor, no momento do evento ou imediatamente após, em submeter-se a teste de etilômetro, a exame de alcoolemia ou a exame clínico ou laboratorial requisitado pela autoridade policial ou pela equipe de atendimento autoriza, por si só, a negativa da cobertura, independentemente de outros indícios, por configurar agravamento do risco e impedir a aferição da capacidade de condução.

6.2.3 As exclusões dos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.4 alcançam todas as coberturas relativas ao evento, inclusive a de Danos Materiais a Terceiros, não respondendo a Associação pela reparação ao terceiro quando o associado ou o condutor estiver excluído na forma desses itens.

6.2.4 Estão excluídos os danos decorrentes de evento para o qual tenha contribuído estado de insanidade mental que comprometa a capacidade de condução do associado ou do condutor, aplicando-se o item 6.2.3.

6.2.5 Estão excluídos os danos decorrentes de evento ocorrido quando o condutor: a) não for legalmente habilitado; b) conduzir veículo de categoria diversa da de sua habilitação; ou c) estiver com a habilitação cassada, suspensa ou vencida há mais de 30 (trinta) dias. Esta exclusão é objetiva e independe de nexo entre a irregularidade e o evento, observado o prazo de 30 dias do art. 162, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro. A mesma regra aplica-se quando o associado ceder a posse ou a condução do veículo a pessoa nessas condições, na forma do Capítulo 11.

pelo associado ou pelo condutor, bem como os eventos configurados como estelionato, apropriação indébita, extorsão, fraude ou furto mediante fraude. A configuração do evento como crime culposos de trânsito não afasta, por si só, a cobertura; permanece excluída, porém, a conduta que, embora culposa, revele desprezo consciente e excepcional pelas regras básicas de segurança no trânsito, por configurar a culpa grave equiparável ao dolo referida neste item.

6.2.7 Estão excluídos os danos quando modificação das características originais do veículo — tais como alteração de combustível, motor, rodas, pneus, componentes eletroeletrônicos ou suspensão — tiver causado ou agravado o evento.

6.2.8 Estão excluídas as perdas e os danos decorrentes da transposição voluntária de área alagada, enxurrada, enchente ou de qualquer curso d'água, independentemente da extensão ou da profundidade do alagamento, por configurar agravamento intencional do risco.

6.2.9 Estão excluídos os danos decorrentes da circulação do veículo em vias bloqueadas, interditadas, instáveis ou inadequadas à trafegabilidade — tais como areia fofa, terreno movediço ou lodaçal —, bem como em praias, lavouras, pastagens ou locais não destinados ao tráfego regular de veículos.

6.2.10 Estão excluídos os danos quando o associado ou o condutor se afastar do local do evento para furtar-se à responsabilidade civil ou penal, sem justificativa registrada em boletim de ocorrência, bem como os decorrentes de fuga à ação policial ou fiscalizatória.

6.2.11 Estão excluídos os danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, exposições ou manobras perigosas, ainda que em treinos preparatórios.

6.2.12 Estão excluídos os danos decorrentes de ato ou omissão que evidencie a intenção do associado ou do condutor de causar dano ao veículo, a si próprio ou a terceiro, incluída a tentativa de suicídio.

6.2.13 Exclui-se a parcela do dano que tiver sido causada ou agravada por negligência do associado ou do condutor na adoção dos meios razoáveis para preservar o veículo durante ou após o evento, bem como o dano decorrente de negligência grave na conservação dos itens de segurança e na manutenção básica do veículo. A exclusão alcança apenas o agravamento assim causado, e não o dano já ocorrido no evento. O associado deve acionar a Associação imediatamente após a ocorrência.

6.2.14 Estão excluídos os danos decorrentes do uso do veículo em desacordo com a lotação de passageiros ou com as dimensões, o peso e o acondicionamento da carga transportada.

6.2.15 Estão excluídos os reparos realizados ou iniciados no veículo sem a prévia e expressa autorização da Associação, bem como as intervenções que alterem as condições do veículo após o evento e antes da vistoria de constatação. Ressalvam-se as medidas emergenciais mínimas de contenção e preservação previstas no item 6.2.13, desde que comprováveis e não restauradoras.

6.2.16 Não há cobertura quando o reparo realizado sem a prévia autorização da Associação impedir ou prejudicar a vistoria do veículo, a adequada regulação do evento, a identificação dos danos efetivamente decorrentes do fato comunicado ou a apuração do valor indenizável. A perda do benefício, neste item,

observado o item 6.1.2. A exclusão não alcança a cobertura de Danos Materiais a Terceiros, que se rege pela seção 4.5.

6.2.17 Estão excluídos os danos para os quais tenha contribuído o transporte, no veículo, de combustíveis, gases, explosivos, fogos de artifício ou de material inflamável, corrosivo, tóxico ou perigoso, em quantidade, em condição ou para finalidade incompatíveis com a segurança e com o uso regular do veículo. Ressalva-se o gás natural veicular (GNV) regularmente instalado, que observa o item 6.3.14.

6.3 Exclusões relativas ao veículo, ao uso e ao bem

6.3.1 Estão excluídos os eventos ocorridos fora do território nacional.

6.3.2 Os acessórios, equipamentos e modificações não originais de fábrica não integram a base de indenização e não são reparados nem indenizados, na forma do item 4.4.2.

6.3.3 Estão excluídos os objetos pessoais e os bens não integrantes do veículo, tais como armas, óculos, dinheiro, joias, relógios, aparelhos eletrônicos portáteis, vestuário e bagagem.

6.3.4 Estão excluídos os danos decorrentes de desgaste natural, uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito de fabricação, corrosão, ferrugem, umidade, vibração e demais processos naturais de depreciação do veículo. Excluem-se, igualmente, os danos a pneus por desgaste, uso excessivo ou má conservação.

6.3.5 Não há cobertura para os danos decorrentes de defeito mecânico, falha elétrica ou defeito interno do veículo, por não constituírem evento externo e súbito.

6.3.6 Estão excluídos os danos decorrentes da inatividade ou do longo período de paralisação do veículo, tais como descarga de bateria, ressecamento de componentes e formação de borra.

6.3.7 Estão excluídos os danos mecânicos ao motor ou a seus componentes decorrentes da continuidade da condução após pane ou avaria, ou da falta de água, de óleo lubrificante ou de combustível.

6.3.8 Estão excluídos os danos por submersão em água salgada, ressalvado o evento ocorrido durante o transporte do veículo por meio apropriado.

6.3.9 Estão excluídas as multas e as despesas de qualquer natureza impostas ao associado, inclusive as relacionadas a ações e processos judiciais, ressalvados os honorários e as despesas de defesa que a Associação venha a assumir nos casos e limites do item 4.5.6 e do Capítulo 11.

6.3.10 Estão excluídos os danos para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente, rixa, vandalismo, sabotagem, terrorismo ou ato terrorista, motim, tumulto, greve, rebelião, insurreição, ato de hostilidade, guerra ou outra perturbação da ordem pública, bem como ato de autoridade pública, civil ou militar, de confisco, apreensão, destruição ou desapropriação.

6.3.11 Estão excluídos os danos para os quais tenham contribuído radiação ionizante, contaminação por radioatividade, material ou arma nuclear, inclusive explosão nuclear.

razão de fraude, roubo ou furto, ou durante o período em que o condutor estiver sob coação.

6.3.13 Nos veículos obrigados a rastreamento, a cobertura de roubo e furto observa as condições da seção 3.6, ficando excluída quando o equipamento estiver inoperante na forma ali prevista.

6.3.14 A cobertura de incêndio observa o item 4.2.5. Não há indenização para incêndio ou explosão em veículo equipado com kit gás (GNV) instalado por pessoa ou empresa não autorizada pelos órgãos competentes, ou desprovido de Certificado de Segurança Veicular (CSV) válido na data do evento.

6.3.15 A cobertura de furto restringe-se ao furto qualificado, na forma dos itens 4.2.2 a 4.2.4. O furto simples — subtração sem rompimento ou superação de obstáculo, sem emprego de chave falsa ou instrumento semelhante e sem concurso de duas ou mais pessoas — não é coberto.

6.3.16 A carga transportada pelo veículo não integra o objeto da proteção mutualista, ficando excluídos os danos a ela e os decorrentes de sua perda, destruição, avaria, deterioração, extravio, queda, deslizamento, choque, vazamento ou contaminação, independentemente de sua natureza, quantidade, valor ou destinação, ainda que atinjam o próprio veículo ou terceiros.

6.3.17 Estão excluídos os danos causados por reboque, carretinha, semirreboque, trailer ou implemento rebocado, ou em decorrência deles, ainda que atinjam o próprio veículo ou terceiros, bem como os danos decorrentes do reboque ou do transporte do veículo por meio inadequado, sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações do fabricante. Ressalva-se o atendimento prestado ou expressamente autorizado pela Associação na forma da seção 4.8.

6.3.18 Estão excluídos os danos ao meio ambiente e a poluição ou contaminação do solo, da água, do ar ou de qualquer recurso natural, bem como os custos de contenção, limpeza, remoção, neutralização ou descontaminação deles decorrentes, ainda que originados de evento coberto. A exclusão alcança tanto os danos ao próprio veículo quanto a cobertura de Danos Materiais a Terceiros, na forma do item 4.5.2.

6.3.19 Estão excluídos os danos ocorridos enquanto o veículo estiver entregue a terceiro para venda, consignação, exposição, leilão ou intermediação comercial, ou sob a guarda de estabelecimento que atue nessas atividades.

6.3.20 Estão excluídos os danos causados ao veículo por animais de propriedade do associado, do condutor ou de seus relacionados na forma do item 4.5.7, ou que estejam sob a guarda ou o transporte de qualquer deles.

6.3.21 Estão excluídos os danos decorrentes de ataque cibernético, de invasão ou acesso não autorizado e de falha ou interrupção de sistemas eletrônicos, digitais ou de conectividade do veículo, bem como da perda, da alteração ou da indisponibilidade de dados deles resultante.

6.3.22 Estão excluídas a perda e a subtração isolada do cabo ou do conector de recarga de veículo elétrico ou híbrido, na forma do item 4.4.2, bem como os danos decorrentes de recarga realizada em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ou com as especificações do fabricante.

6.4 Exclusões antifraude

6.4.1 Não há cobertura quando a perícia técnica ou a documentação do evento concluir, de forma fundamentada, que os danos apresentados são inconsistentes com a dinâmica descrita no boletim de ocorrência ou com os registros do momento do evento.

6.4.2 Estão excluídos os danos causados pelo veículo cadastrado a outro veículo, muro, cerca, portão ou estrutura situados na residência do associado ou do condutor, ou em imóvel de propriedade, posse ou uso do associado, do condutor ou de seus relacionados na forma do item 4.5.7, independentemente da titularidade do bem atingido.

6.4.3 Para fins das coberturas que envolvam terceiros, não se consideram terceiros as pessoas indicadas no item 4.5.7.

6.4.4 Havendo divergência relevante entre o relato do associado ou do terceiro e o teor do boletim de ocorrência, prevalece, para a regulação do evento, o que constar do boletim. A Associação pode, a seu critério, conceder ao associado oportunidade de retificação do boletim perante a autoridade competente; não concedida a oportunidade, ou não retificado o boletim no prazo indicado, aplica-se o seu teor, ensejando a negativa da cobertura quando a divergência for relevante e desfavorável à cobertura.

6.5 Exclusões relativas a danos pessoais

6.5.1 A proteção do PPM não abrange, em nenhuma hipótese, danos pessoais de qualquer natureza — morte, invalidez, lesão corporal, dano à saúde, dano moral ou dano estético —, nem despesas médicas, hospitalares, de medicamentos, de exames ou funerárias, ainda que decorrentes de evento coberto, observado o item 1.2.3. Os danos materiais a terceiros somente são cobertos quando o plano contratado incluir a respectiva cobertura, na forma da seção 4.5.

6.5.2 Sem prejuízo do caráter categórico do item 6.5.1, ficam expressamente excluídos: a) suicídio, tentativa de suicídio e lesão autoprovocada; b) estados decorrentes do uso de tóxicos, narcóticos ou de medicamentos sem prescrição; c) próteses, óculos, lentes, aparelhos de correção e doença mental; d) eventos decorrentes da prática de esporte em competição e respectivos treinos; e) parto e complicações decorrentes do estado de gravidez.

6.5.3 As demais exclusões relativas aos serviços de assistência constam do Capítulo 4; as despesas de assistência jurídica regem-se pelo Capítulo 11.

CAPÍTULO 7 — EVENTO COBERTO: COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E INDENIZAÇÃO

7.1 Comunicação do evento

7.1.1 O associado deve comunicar à Associação a ocorrência de evento coberto no menor prazo possível e providenciar a documentação necessária à regulação. Em caso de roubo, furto, colisão ou incêndio, comunica também, de imediato, às autoridades competentes e registra o boletim de ocorrência; havendo equipamento de rastreamento, observa o item 3.6.5.

7.1.2 A comunicação intempestiva que prejudique a apuração do evento ou a recuperação do bem importa redução proporcional da cobertura, na medida do prejuízo causado, vedada a perda automática. Não se cobre a parcela do dano resultante do agravamento causado pela demora do associado em comunicar o evento ou em adotar as providências a seu cargo, observado o nexo entre a demora e o agravamento.

7.1.3 A comunicação tardia não implica, por si só, a perda da cobertura. Não há cobertura, contudo, quando a demora injustificada do associado tornar objetivamente impossível ou substancialmente prejudicada a apuração da ocorrência, da sua dinâmica, da extensão dos danos ou das medidas de recuperação do bem.

7.1.4 Caracteriza o prejuízo objetivo a que se refere o item 7.1.3, entre outras hipóteses, a demora que impeça a realização de perícia adequada, inviabilize a coleta de elementos mínimos de prova, frustre o rastreamento ou a recuperação do veículo ou impeça a definição segura da responsabilidade ou da extensão dos danos.

7.1.5 Os prazos de prescrição e de decadência observam a legislação aplicável, não havendo prazo próprio fixado neste Regulamento.

7.1.6 Para acionar o PPM, o associado, pessoalmente ou por representante, presta as informações sobre o ocorrido e firma o termo de acionamento e de sub-rogação de direitos, na forma do Capítulo 10. A Associação pode solicitar esclarecimentos complementares.

7.1.7 A regulação depende da apresentação dos documentos exigidos, tais como documento de identidade com CPF, comprovante de endereço, boletim de ocorrência, habilitação do condutor, CRLV e, conforme o caso, os documentos de transferência do veículo. A relação detalhada dos documentos consta do Anexo de Limites e Coberturas.

7.1.8 A Associação pode exigir, para fins de regulação e de prevenção à fraude, o registro fotográfico ou o laudo do estado do veículo no local do evento, antes da sua remoção, em especial quando a remoção for realizada por prestador próprio do associado. A falta desse registro, quando exigido, é considerada na verificação da compatibilidade dos danos com o evento e na distinção entre os danos do evento e eventuais avarias anteriores.

7.2 Regulação e sindicância

7.2.1 A Associação regula o evento e pode realizar vistoria, orçamento e investigação especializada para apurar a natureza do evento e eventuais fraudes ou irregularidades.

7.2.2 A investigação especializada conclui-se no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da confirmação da comunicação do evento.

7.2.3 Se a Associação solicitar, de forma justificada, documentos ou informações complementares necessários à análise do evento, o prazo de regulação e de investigação fica suspenso até o atendimento integral da solicitação pelo associado. Após a entrega da documentação, o prazo continua a correr do ponto em que havia sido interrompido, sem reinício da contagem.

7.3 Forma de indenização

7.3.1 Cabe à Associação optar, de forma fundamentada, entre reparar o veículo e pagar a indenização integral, observada a alternativa que implique o menor valor a ratear e assegure a segurança e a funcionalidade do veículo.

7.3.2 Configurada a perda total, na forma do item 4.3.1, cabe a indenização integral, apurada conforme o item 4.3.2 e a seção 4.4. Abaixo do percentual de perda total, procede-se ao reparo, salvo se a indenização representar o menor valor a ratear, na forma do item 7.3.1.

7.4 Reparo

7.4.1 A autorização do reparo é expedida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação do evento, da conclusão da regulação, dos orçamentos da Associação e do pagamento da coparticipação, o que ocorrer por último.

7.4.2 O reparo abrange exclusivamente as partes e peças diretamente afetadas pelo evento e a mão de obra necessária à reparação ou substituição.

7.4.3 A reposição é feita com peças originais nos veículos adquiridos há até 90 (noventa) dias da retirada da concessionária. Nos demais, podem ser empregadas peças originais, similares, reconcondicionadas ou seminovas de procedência comprovada, desde que não comprometam a segurança, a dirigibilidade e a funcionalidade do veículo, observado o item 4.4.1.

7.4.3.1 Na substituição de pneu ou de bateria danificados em evento coberto, emprega-se item novo de padrão de qualidade equivalente, certificado pelo INMETRO quando aplicável, não cabendo ao associado a escolha de marca ou de modelo específico, salvo comprovação, por nota fiscal, de aquisição do item substituído há menos de 6 (seis) meses, e desde que disponível no mercado local. Tratando-se de pneu especial ou de outro item não original de fábrica, observa-se o item 4.4.2.

com a diferença que exceder o menor orçamento obtido pela Associação, que não responde pela qualidade do serviço, das peças e dos prazos dessa oficina.

7.4.5 Não sendo viável o reparo emergencial no local, a remoção do veículo é feita: a) em caráter emergencial, para a oficina mais próxima orientada pela Associação como medida de urgência, que não responde pela qualidade do serviço e das peças dessa oficina; e b) não sendo possível o reparo, para a oficina credenciada do município de domicílio cadastrado. Indicando o associado oficina não credenciada, observa-se o item 7.4.4, arcando o associado com a diferença ali prevista. A remoção observa o regime de reboque e de quilometragem da assistência 24 horas veicular (seção 4.8), não constituindo reboque adicional; a remoção para município diverso depende de autorização prévia e expressa da Associação, correndo por conta do associado a quilometragem excedente, os pedágios e os demais custos adicionais.

7.4.6 O reparo conclui-se no prazo-base de 60 (sessenta) dias úteis. Fatores externos ao controle da Associação, tais como indisponibilidade de peças no mercado, suspendem a contagem, que retoma com a regularização, computado o período já decorrido; a Associação informa o associado sobre o atraso e sua causa.

7.4.7 Consideram-se concluídos os reparos quando o veículo tenha condições de trafegabilidade segura, ainda que pendentes itens meramente estéticos ou de acabamento, os quais podem ser indenizados em dinheiro a critério da Associação.

7.4.8 O associado tem 30 (trinta) dias, contados da formalização do evento ou da indicação da oficina pela Associação, o que ocorrer por último, para encaminhar o veículo à oficina indicada. Não o fazendo, o processo é arquivado.

7.4.9 Comunicada a negativa fundamentada do reparo ou da indenização, a remoção e a guarda do veículo correm por conta do associado.

7.5 Pagamento da indenização integral

7.5.1 A indenização integral tem por base o valor do veículo na Tabela FIPE vigente na data da comunicação do evento, na forma do item 4.3.2 e da seção 4.4, observados os limites, as reduções, as deduções e os descontos expressamente previstos neste Regulamento, inclusive as avarias preexistentes (item 4.4.4) e a coparticipação (Capítulo 8).

7.5.2 A indenização integral é paga no prazo-base de 60 (sessenta) dias úteis, contados da conclusão da regulação e da eventual sindicância e da apresentação de todos os documentos exigidos.

7.5.3 O prazo de pagamento suspende-se, voltando a correr a partir do dia útil subsequente à cessação da causa e computado o período já decorrido, nas seguintes hipóteses:

- a. até a conclusão de inquérito policial instaurado para apurar o evento, o furto ou o roubo;
- b. entre a solicitação formal e a entrega integral de documentação ou informação complementar, feita com base em dúvida fundada e justificada;

- d. até a apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário, no caso de falecimento do titular;
- e. até a apresentação de autorização judicial ao síndico, no caso de massa falida;
- f. até o pagamento da diferença prevista no item 7.5.5;
- g. havendo ação judicial, medida constritiva ou determinação de autoridade competente que possa afetar a titularidade do veículo, a legitimidade do beneficiário, a disponibilidade do bem ou do crédito indenizatório, ou o valor devido pela Associação, até a cessação da causa suspensiva ou a definição judicial que autorize o pagamento.

7.5.4 A indenização integral depende da entrega do veículo livre de ônus e da documentação de transferência em favor da Associação, em especial o recibo de transferência (CRV ou ATPV) preenchido, com firma reconhecida, e os demais documentos exigidos. Não sendo o associado o proprietário formal do veículo, exige-se a anuência do proprietário.

7.5.5 No veículo com alienação fiduciária, financiamento ou arrendamento, a indenização é paga diretamente à instituição credora, até o limite do saldo devedor, sendo eventual remanescente repassado ao associado. A quitação do gravame constitui condição para o pagamento da indenização integral. Se o saldo devedor exceder o valor da indenização devida pela Associação, cabe ao associado quitar previamente a diferença necessária à baixa do gravame, mediante comprovação documental, ficando suspenso o prazo para pagamento da indenização até o cumprimento dessa obrigação.

7.5.6 A Associação pode quitar débitos pendentes que recaiam sobre o veículo ou sobre o associado — tais como tributos, multas e contribuições em atraso — e deduzi-los do valor a indenizar.

7.5.7 Em caso de força maior ou de extrema necessidade, a indenização pode ser paga de forma parcelada, conforme as condições econômicas da Associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria.

7.6 Salvados

7.6.1 Na indenização integral e na substituição de peças, os salvados e os materiais remanescentes pertencem à Associação, que pode aliená-los para reduzir o valor a ratear, sub-rogando-se nos direitos sobre o bem, na forma do Capítulo 10.

7.7 Veículo furtado ou roubado localizado

7.7.1 O período de busca e localização do veículo furtado ou roubado é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da comunicação do evento. Decorrido esse período sem a localização, procede-se ao pagamento da indenização integral, na forma do item 7.5.2. Localizado o veículo nesse período, antes do pagamento da indenização, o processo suspende-se até a verificação das condições do veículo, para apurar se subsiste a perda total. Cabe ao associado adotar, junto às autoridades competentes, as providências para a liberação.

autoridades competentes correm por conta do associado, sem prejuízo dos custos operacionais de guincho, depósito e transporte de retirada que a Associação assume na forma do item 7.7.2.

7.7.2 Verificadas as condições do veículo: a) se o dano for inferior ao percentual de perda total (item 4.3.1), o processo de indenização integral encerra-se sem pagamento e o veículo é devolvido ao associado; a Associação arca com os custos operacionais de guincho, depósito e transporte de retirada e cobre os danos materiais constatados no veículo decorrentes do período de subtração, observada a coparticipação; b) se o dano alcançar o percentual de perda total, procede-se à indenização integral.

7.7.3 Se a indenização integral já houver sido paga quando o veículo for localizado, a propriedade do veículo passa à Associação, na forma da sub-rogação do Capítulo 10.

7.7.4 A Associação não responde pelos prazos de perícia, de liberação ou de demais procedimentos a cargo das autoridades competentes.

CAPÍTULO 8 – COPARTICIPAÇÃO

8.1 Cota de coparticipação obrigatória

8.1.1 A coparticipação é a participação do associado no custo da reparação ou da indenização relativa ao próprio veículo. É devida em todo evento coberto indenizado relativo ao veículo do associado, seja a indenização parcial ou integral.

8.1.2 A coparticipação é calculada mediante a aplicação, sobre o valor do veículo na Tabela FIPE, do percentual correspondente à categoria do veículo, observado o valor mínimo, ambos definidos no Anexo de Limites e Coberturas. Os veículos de uso comercial intenso – destinados a aplicativo, táxi, autoescola e locadora – observam o percentual e o piso específicos ali previstos.

8.1.3 A coparticipação incide sobre o valor integral do veículo na Tabela FIPE, sem limite máximo de valor, inclusive na indenização integral e na cobertura reduzida. Na cobertura reduzida, é descontada após a aplicação do limite, na forma do item 4.3.4.

8.1.4 No reparo, o pagamento da coparticipação é condição para a autorização do serviço, na forma do Capítulo 7.

8.1.5 Na indenização integral, a coparticipação será preferencialmente deduzida do valor líquido devido ao associado. Se, em razão dos demais descontos e deduções previstos neste Regulamento, o valor remanescente for insuficiente para absorver integralmente a coparticipação, o associado deverá pagar previamente a diferença necessária, constituindo esse pagamento condição para a quitação integral da indenização.

indenização nem benefício acessório a cargo da Associação, tais como o carro reserva, por inexistir valor a ratear acima da cota. Nessa hipótese, não há cobrança de coparticipação e o fato não é considerado evento indenizado para os fins da seção 8.2.

8.1.7 Não incide coparticipação no evento exclusivamente de terceiro, na forma do item 4.5.5.

8.1.8 Não há período de fidelização nem obrigação de permanência mínima após evento indenizado. A coparticipação prevista neste Capítulo substitui qualquer mecanismo de fidelização, de recomposição ou de retenção vinculado a evento indenizado.

8.2 **Agravamento por reincidência**

8.2.1 Quando o associado for indenizado em 2 (dois) ou mais eventos no período de 12 (doze) meses, a coparticipação devida em cada novo evento é multiplicada pela quantidade de eventos indenizados havidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à comunicação do novo evento, nele incluído. Eventos indenizados fora dessa janela móvel de 12 (doze) meses não agravam a coparticipação. Não há limite máximo de multiplicação.

8.2.2 O agravamento é apurado por associado, considerando o conjunto dos eventos indenizados em seu nome no período, independentemente do veículo a que se refiram. Tratando-se de associado pessoa jurídica com pluralidade de veículos efetivamente vinculados, o agravamento é apurado por veículo, considerando apenas os eventos indenizados relativos a cada veículo, e não o conjunto da frota. Essa apuração por veículo não se aplica ao associado pessoa física e não autoriza a transferência de vínculo de veículo no curso da regulação de um evento ou com histórico de reincidência em aberto, hipóteses em que se mantém o disposto no item 8.2.5.

8.2.3 Para fins do agravamento, considera-se evento toda indenização relativa ao próprio veículo do associado decorrente de fato coberto por este Regulamento, nas hipóteses das seções 4.2 e 4.3, bem como a indenização destinada exclusivamente a terceiro, ainda que sobre esta não tenha incidido coparticipação.

8.2.4 A contagem dos eventos considera a data da comunicação de cada evento à Associação.

8.2.5 O veículo que vier a substituir outro anteriormente vinculado não interrompe nem reinicia a contagem, mantendo-se o histórico de reincidência do associado. A abertura de novo vínculo, ainda que mediante o pagamento de nova taxa de adesão, não extingue esse histórico.

8.2.6 Decorridos 12 (doze) meses da comunicação do último evento indenizado, sem novo evento indenizado, a coparticipação retorna ao seu valor original.

8.2.7 O agravamento deste artigo não se aplica à cobertura de vidros, para-brisas, faróis, lanternas, retrovisores e película. Os eventos dessa cobertura observam a coparticipação, os tetos por item e o limite de utilizações próprios do item 4.7.4 e do Anexo de Limites e Coberturas, enquanto os demais eventos observam o multiplicador desta seção 8.2. Os eventos de uma e de outra cobertura são contados separadamente.

8.3 Coparticipação Reduzida

8.3.1 A Associação pode oferecer, em caráter opcional e oneroso, o produto Coparticipação Reduzida, mediante o qual o associado, em contrapartida ao pagamento de contribuição mensal adicional, tem reduzido o percentual da coparticipação obrigatória relativa ao próprio veículo, nos termos e percentuais definidos no Anexo de Limites e Coberturas.

8.3.2 O benefício aplica-se exclusivamente à coparticipação relativa ao veículo do associado e não incide sobre indenizações pagas exclusivamente a terceiro, sobre as quais não há coparticipação.

8.3.3 O produto produz efeito desde o início da proteção, sem carência, quando contratado no ato da adesão, em razão da vistoria de entrada do veículo. Quando contratado em momento posterior, mediante upgrade do plano, o benefício somente produz efeito após o período de carência definido no Anexo de Limites e Coberturas, contado da contratação, uma vez que não há nova vistoria do veículo. O benefício alcança exclusivamente os eventos ocorridos a partir da data de efetivação da cobertura; os eventos ocorridos antes dessa data, inclusive durante o período de carência, observam a coparticipação integral, ainda que comunicados ou regulados posteriormente. Essa carência é própria do produto e não se confunde com a carência das coberturas tratada no Capítulo 5.

8.3.4 A redução incide sobre a coparticipação devida pelo primeiro evento indenizado do próprio veículo apurado na janela de 12 (doze) meses de que trata a seção 8.2, ainda que sobre esse evento incida o agravamento por reincidência decorrente de evento anterior destinado exclusivamente a terceiro, observado em qualquer caso o valor mínimo (piso) definido no Anexo de Limites e Coberturas, que não é reduzido. A partir do segundo evento indenizado do próprio veículo na mesma janela, a coparticipação é devida em seu valor integral, com o agravamento por reincidência da seção 8.2, sem a redução deste produto.

8.3.5 É vedado contratar ou cancelar o produto no curso da regulação de um evento. O cancelamento produz efeito apenas para os eventos ocorridos após a data em que se efetivar, observando-se, em nova contratação posterior, a carência prevista no item 8.3.3.

8.4 Uso comercial divergente do declarado

8.4.1 A categoria de uso do veículo, em especial o uso comercial intenso destinado a aplicativo, táxi, autoescola ou locadora, é informação relevante para a aceitação do risco, para o rateio mensal e para a coparticipação, na forma dos itens 3.2.3, 8.1.2 e 6.1.3.

8.4.2 Constatado que o veículo é empregado em uso comercial intenso não declarado, ou em categoria de maior risco que a declarada, a Associação reclassifica o veículo para a categoria correta e cobra do associado, em relação ao período em que perdurou o uso divergente, a diferença entre o rateio mensal e a coparticipação devidos para a categoria efetiva e os correspondentes à categoria declarada.

8.4.3 Quando o uso divergente decorrer de declaração inexata ou de omissão dolosa ou de má-fé, aplica-se a perda do direito à indenização do evento, na forma do item 6.1.3, sem prejuízo da cobrança prevista no

8.4.4 Para fins de análise e no âmbito do PPM, será igualmente enquadrado como de uso comercial intenso o veículo cuja média mensal de rodagem, apurada pela variação do hodômetro entre a adesão e o evento, seja superior a 3.000 km (três mil quilômetros). O enquadramento sujeita o veículo às consequências do item 8.4.2 e, havendo declaração inexata, omissão dolosa ou má-fé, às do item 8.4.3.

CAPÍTULO 9 – CONTRIBUIÇÃO, RATEIO E FUNDO

9.1 Contribuição e rateio mensal

9.1.1 O PPM é custeado por rateio entre os associados. Ao final de cada ciclo mensal, são apurados os custos dos eventos cobertos e as despesas do programa no período, que são divididos proporcionalmente entre os associados que dele participaram, na forma do item 1.1.3. Por essa razão, o valor da contribuição pode variar de um ciclo para outro, conforme a quantidade de associados ativos e os eventos ocorridos.

9.1.2 O rateio é apurado por ciclos mensais sucessivos, encerrados na data de fechamento fixada no Anexo. O rateio de cada ciclo é cobrado no mês seguinte ao seu encerramento, na data de vencimento escolhida pelo associado entre as opções do Anexo, e é devido por todo associado cujo veículo esteve ativo no ciclo encerrado.

9.1.3 A contribuição corresponde ao ciclo em que o associado esteve protegido e adimplente, e não constitui mensalidade fixa antecipada nem pagamento por cobertura futura. A primeira contribuição é integral, independentemente do dia de ingresso no ciclo.

9.1.4 No desligamento, a contribuição do ciclo em curso é apurada proporcionalmente aos dias de proteção, mediante a divisão do valor do rateio do ciclo pelo número de dias compreendidos no ciclo e a multiplicação do resultado pelo número de dias em que o veículo esteve protegido, contados do início do ciclo, dia seguinte ao fechamento anterior, até a data de efetivação do desligamento. Os ciclos já encerrados e ainda não pagos são devidos integralmente. O procedimento e os prazos de desligamento constam do Capítulo 12.

9.1.5 O rateio não constitui poupança individual; não há saldo acumulado em nome do associado.

9.2 Taxa administrativa

9.2.1 Além do rateio, o associado paga taxa administrativa mensal, calculada conforme o perfil do veículo, no valor vigente informado pela Associação, destinada às despesas administrativas e operacionais da Associação.

acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, com comunicação prévia aos associados de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Reajuste acima desse limite depende de aprovação em assembleia, na forma do Capítulo 13.

9.3 Meios de pagamento

9.3.1 O rateio mensal e a taxa administrativa são cobrados em conjunto, no mesmo documento de cobrança, acrescidos dos valores dos produtos e serviços opcionais eventualmente contratados, compondo a contribuição mensal devida pelo associado, na forma do Anexo de Limites e Coberturas.

9.3.2 O pagamento é feito exclusivamente pelos meios oficiais que permitam a identificação e a baixa do pagamento, tais como boleto bancário, débito direto autorizado (DDA) e PIX vinculado ao boleto. Ficam vedados, como forma de quitação, o depósito bancário, ainda que identificado, a transferência sem vinculação ao título, o cheque, a permuta, a compensação, o acordo informal e o pagamento feito por terceiro não autorizado.

9.3.3 O atraso no pagamento sujeita o associado à multa e aos juros de mora previstos no Anexo de Limites e Coberturas, observados os limites legais.

9.3.4 Os documentos de cobrança e a respectiva segunda via ficam disponíveis ao associado nos canais oficiais de atendimento indicados no site eletrônico oficial da Associação (www.magnaprotecao.com), na forma e nos prazos detalhados no Anexo de Limites e Coberturas, cabendo ao associado obtê-los por esses meios. A falta de recebimento de via impressa ou de aviso individual não constitui escusa para o atraso, observada a forma de comunicação da seção 13.3.

9.4 Inadimplência e suspensão de benefícios

9.4.1 O pagamento é devido até a data de vencimento. Não quitado o pagamento no vencimento, os benefícios e as coberturas do PPM ficam suspensos a partir dessa data, não havendo cobertura para eventos cujo fato gerador ocorra durante o período de inadimplência, ainda que o pagamento venha a ser posteriormente regularizado.

9.4.2 A suspensão decorre automaticamente do não pagamento no vencimento, independentemente de aviso prévio. A Associação comunica ao associado, pelos meios previstos neste Regulamento, a inadimplência, a suspensão dela decorrente e os meios de regularização.

9.4.3 Durante a suspensão, o associado não faz jus a socorro, reparo ou indenização por eventos ocorridos no período; a quitação tardia não restabelece a proteção de forma retroativa.

9.4.4 A reativação da proteção é solicitada pelo associado nos canais de atendimento da Associação e fica condicionada à realização e à aprovação de nova vistoria do veículo, realizada mediante agendamento com a equipe de vistoria ou por autovistoria pelo aplicativo, sem custo. Aprovada a vistoria, é emitido o documento

à quitação, sem retroagir sobre o período de suspensão.

9.4.5 Persistindo a inadimplência, a exclusão do associado observa as causas e o procedimento dos Capítulos 11 e 12.

9.4.6 A inscrição do associado em cadastros de proteção ao crédito, por dívida vencida e exigível, é precedida de notificação.

9.5 Fundo de reserva

9.5.1 A Associação mantém fundo de reserva, constituído por percentual do rateio mensal fixado e comunicado previamente pela Diretoria.

9.5.2 O fundo de reserva destina-se primariamente a absorver eventos que atinjam simultaneamente grande número de associados. Pode ser utilizado para cobrir déficit operacional do programa ou inadimplência apenas quando seu saldo estiver acima do piso de segurança fixado pela Diretoria, preservada a finalidade de proteção contra eventos de grande magnitude.

9.5.3 O fundo de reserva constitui patrimônio coletivo da Associação. Em nenhuma hipótese o associado tem direito à restituição individual de valores a ele destinados, ainda que em caso de desligamento.

9.6 Rateio extraordinário

9.6.1 Para preservar o equilíbrio do programa diante de surto repentino de frequência ou de severidade de eventos cobertos, tais como onda de roubos ou furtos, a Associação mantém o fundo de reserva e observa teto mensal de rateio extraordinário por associado.

9.6.2 O valor que exceder o teto em determinado mês não é cobrado de uma só vez nem implica perda de cobertura, sendo diluído nos meses subsequentes.

9.6.3 Em nenhuma hipótese a indenização devida ao associado atingido por evento coberto é reduzida em razão da aplicação do teto.

9.6.4 O valor do teto, o percentual de constituição do fundo de reserva e os demais parâmetros são fixados e comunicados previamente pela Diretoria.

9.6.5 O rateio extraordinário aplica-se a eventos cobertos que se concentrem, e não aos fenômenos excluídos no Capítulo 6, na forma do item 6.1.5.

9.7 Efeitos do desligamento sobre valores e eventos

9.7.1 O desligamento, por iniciativa do associado ou por exclusão, não acarreta a devolução de valores de rateio ou de taxa de adesão já pagos, ressalvada a hipótese de recusa da proposta prevista na seção 3.5.

9.7.2 O evento coberto ocorrido enquanto o associado estava protegido e adimplente na data do fato preserva o direito à respectiva indenização, prosseguindo a sua regulação ainda que o associado venha a se desligar ou a ser excluído.

9.7.3 Não há cobertura para eventos ocorridos durante período de suspensão de benefícios ou de inadimplência.

CAPÍTULO 10 – SUB-ROGAÇÃO E RESSARCIMENTO

10.1 Sub-rogação

10.1.1 Paga a indenização, a Associação fica sub-rogada, até o limite do valor despendido, em todos os direitos e ações do associado contra o terceiro que tenha causado o dano ou para ele concorrido, nos termos do art. 346 do Código Civil.

10.1.2 A sub-rogação alcança também a propriedade dos salvados e do veículo recuperado após a indenização integral, na forma dos itens 7.6.1 e 7.7.3.

10.1.3 A sub-rogação opera de pleno direito com o pagamento da indenização, independentemente de formalidade. O termo de acionamento e de sub-rogação de direitos e o recibo de indenização documentam a transferência e instrumentalizam o regresso.

10.1.4 As despesas da recuperação contra o terceiro — custas, perícias e honorários do advogado constituído pela Associação — correm por conta da Associação, sem rateio com o associado.

10.2 Cooperação do associado

10.2.1 O associado coopera com a Associação na recuperação dos valores, fornecendo os documentos, as informações e as autorizações necessárias no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação.

10.2.2 É dever do associado, no evento que envolva terceiro, empregar as providências ao seu alcance para identificar os envolvidos e as testemunhas, comunicar o fato às autoridades competentes e registrar o boletim de ocorrência, relatando as circunstâncias do evento.

em que tiver inviabilizado a apuração do evento ou a recuperação dos valores.

10.3 Acordo do associado com o terceiro

10.3.1 O associado comunica de imediato à Associação qualquer contato, oferta ou proposta do terceiro e, sem autorização prévia e escrita da Associação, não celebra acordo, não recebe valores, não dá quitação, não renuncia a direitos, não reconhece obrigações nem pratica qualquer outro ato que comprometa o direito de regresso ou a sub-rogação da Associação, sobre o prejuízo ou sobre a coparticipação.

10.3.2 O acordo, a quitação, a renúncia ou a confissão feitos pelo associado em prejuízo do direito de regresso da Associação são ineficazes perante ela, nos termos do art. 786, § 2º, do Código Civil.

10.3.3 Ao pedir a indenização, o associado declara os valores que tenha recebido do terceiro pelo mesmo dano, para dedução, e obriga-se a informar à Associação qualquer recebimento posterior. A falsidade dessa declaração caracteriza má-fé, na forma do Capítulo 6.

10.3.4 O valor recebido do terceiro pelo mesmo dano é deduzido da indenização ou, se esta já houver sido paga, cobrado do associado, compensável com a coparticipação ou com créditos, respondendo o associado pela perda do regresso que tiver causado. Essas medidas não acarretam a anulação do vínculo associativo.

10.3.5 Quando o ato praticado pelo associado em violação ao item 10.3.1, por dolo ou má-fé, inviabilizar o regresso ou a sub-rogação da Associação, o associado perde o direito à indenização do evento, na forma do Capítulo 6, sem prejuízo do disposto nos itens 10.3.2 a 10.3.4 e no item 10.5.3.

10.4 Não-cumulação com outra cobertura

10.4.1 Estando o veículo coberto, pelo mesmo dano, por seguro ou por outra entidade de proteção patrimonial, a indenização da Associação não é devida quanto a esse dano. A Associação não opera como cosseguro nem como cobertura complementar e não responde pelo dano já amparado por outra fonte, vedada a cumulação de indenizações pelo mesmo prejuízo, nos termos dos arts. 778 e 782 do Código Civil.

10.4.2 O associado comunica à Associação a existência de outra cobertura sobre o mesmo veículo. A omissão relevante dessa comunicação acarreta a perda do direito à indenização do evento, na forma do Capítulo 6, e autoriza a exclusão do associado, na forma dos Capítulos 11 e 12. A recusa da proposta de adesão por igual omissão observa o Capítulo 3.

10.4.3 Havendo outra cobertura, a Associação sub-roga-se, na forma deste Capítulo, nos direitos do associado contra a outra fonte, até o limite do valor despendido.

10.4.4 Não se considera cobertura concorrente o seguro ou a proteção destinados exclusivamente a danos a terceiros ou a acidentes pessoais de passageiros.

10.5 Regresso contra o associado

10.5.1 Quando a Associação, não obstante a exclusão prevista no item 6.2.3, vier a ser compelida, judicial ou administrativamente, a indenizar terceiro por danos relacionados a evento cuja cobertura ao próprio associado tenha sido excluída em razão da conduta do associado ou do condutor, fica-lhe assegurado o direito de regresso contra o associado, para reaver os valores despendidos com a indenização e com as despesas a ela relacionadas. Esse regresso não se confunde com a sub-rogação contra o terceiro causador prevista na seção 10.1.

10.5.2 O valor objeto do regresso pode ser exigido do associado e deduzido de quaisquer valores a ele devidos pela Associação, sem prejuízo da cobrança do saldo remanescente, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.3 A Associação tem igualmente direito de regresso contra o associado para reaver valores despendidos ou recompor a perda do direito de recuperação quando o associado: a) celebrar acordo, der quitação ou receber valores do terceiro em prejuízo do regresso ou da sub-rogação da Associação, na forma do item 10.3.4; b) deixar de prestar a colaboração ou as informações devidas, na forma da seção 10.2, inviabilizando a identificação do terceiro ou a recuperação dos valores; ou c) der causa, por negligência grave, à frustração da recuperação dos valores. Aplica-se a esse regresso o disposto no item 10.5.2.

CAPÍTULO 11 — OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO, DEFESA JUDICIAL E NULIDADE

11.1 Deveres gerais do associado

11.1.1 O associado deve observar o Estatuto Social, este Regulamento e as normas expedidas formalmente pela Diretoria, além dos deveres adiante enumerados, que não excluem outros decorrentes da natureza mutualista do PPM.

11.1.2 O associado deve agir com lealdade e boa-fé para com a Associação e os demais associados, zelando pelo regular funcionamento e pela imagem do programa. A violação desse dever sujeita o associado às sanções deste Regulamento; a exclusão do PPM e do quadro de associados observa as causas e o procedimento do Capítulo 12, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.1.3 O associado deve manter o veículo cadastrado em bom estado de conservação e em dia com a manutenção básica e os itens de segurança, na forma do item 6.2.13.

11.1.4 Ocorrido o evento, o associado deve adotar as providências ao seu alcance para preservar o veículo e os bens atingidos e para evitar o agravamento dos prejuízos, na forma dos itens 6.2.13 e 6.2.15.

ou por representante, quando solicitado a prestar esclarecimentos, e facultando o acesso da Associação e dos peritos por ela designados ao veículo para vistoria, perícia ou sindicância, na forma do Capítulo 7.

11.1.6 É vedado ao associado ceder a posse ou a condução do veículo cadastrado a pessoa não habilitada, habilitada em categoria diversa da do veículo, ou com a habilitação cassada, suspensa ou vencida há mais de 30 (trinta) dias, na forma do item 6.2.5.

11.1.7 Na indenização integral, é dever do associado entregar a documentação de transferência do veículo, na forma do item 7.5.4, condição sem a qual a indenização não se efetiva, ressalvada determinação judicial. Cabe ao associado, ou ao antigo proprietário, comunicar a transferência ao órgão de trânsito no prazo legal, respondendo pelas penalidades e suas reincidências até a data da comunicação.

11.1.8 Antes de entregar o veículo à oficina ou ao pátio, o associado deve retirar os pertences e os bens não integrantes do veículo. A Associação e os estabelecimentos por ela conveniados não são depositários desses bens e não respondem por seu extravio ou avaria, na forma do item 6.3.3.

11.1.9 O associado deve manter em dia o rateio e a taxa administrativa, na forma do Capítulo 9.

11.2 Comunicação de alterações e atualização cadastral

11.2.1 O associado comunica à Associação, tão logo ocorra, a alteração da forma de utilização do veículo, das suas características e da sua propriedade, bem como dos dados cadastrais relevantes ao funcionamento do PPM, especialmente aqueles utilizados para a prestação dos serviços de assistência 24 horas.

11.2.2 A falta da comunicação prevista no item 11.2.1 acarreta a perda ou a redução do direito à indenização na medida em que a alteração não comunicada tiver agravado o risco do evento, influenciado a sua ocorrência ou os critérios de enquadramento do associado — tais como a categoria de uso, o valor das contribuições e as condições de cobertura aplicáveis — ou comprometido objetivamente a apuração do evento, na forma do Capítulo 6. Quando a omissão for de má-fé, aplica-se o item 11.4.1.

11.2.2.1 Os custos adicionais decorrentes de dado cadastral desatualizado por culpa do associado, em especial as despesas de assistência 24 horas relacionadas à localização do veículo e os demais valores operacionais que não teriam sido suportados pela Associação caso o cadastro estivesse atualizado, correm por conta exclusiva do associado.

11.2.3 A desatualização dos dados de contato do cadastro não acarreta a perda da cobertura; a notificação dirigida aos dados constantes do cadastro é válida para todos os efeitos, ainda que não recebida em razão da desatualização, na forma do Capítulo 13.

11.2.4 Quando força maior ou impedimento devidamente comprovado obstar a comunicação a cargo do associado, o respectivo prazo passa a correr da cessação da causa, admitida a comunicação por familiar ou representante legal tão logo possível.

benefícios de assistência 24 horas cujo alcance ou custo dependa da localização do veículo, em especial o reboque, a alteração de endereço passa a produzir efeito após o prazo de carência definido no Anexo de Limites e Coberturas, contado da sua efetivação. A Associação pode negar ou limitar o benefício quando a alteração de endereço imediatamente anterior ao acionamento não estiver respaldada por comprovação idônea de residência.

11.3 Defesa judicial do associado

11.3.1 O associado demandado judicialmente em razão de evento que envolva danos materiais a terceiros adota todas as medidas a seu alcance para a defesa de seus direitos, comparecendo às audiências, produzindo as provas, indicando testemunhas e interpondo os recursos cabíveis.

11.3.2 O associado comunica à Associação, tão logo dela tenha conhecimento, a existência de ação judicial ou de notificação extrajudicial relacionada ao evento. A falta dessa comunicação acarreta a negativa da cobertura na medida em que tiver inviabilizado ou prejudicado concretamente a defesa, ressalvada a hipótese de força maior comprovada, na forma do item 11.2.4.

11.3.3 A Associação pode, a seu exclusivo critério, disponibilizar advogado para a defesa do associado, com atuação restrita, em qualquer hipótese, aos pedidos relativos a danos materiais a terceiros e aos limites da seção 4.5 e do Anexo de Limites e Coberturas. Disponibilizado o advogado, a Associação assume a gestão integral da defesa naquilo que diga respeito aos danos materiais a terceiros, cabendo ao associado prestar as informações e a colaboração necessárias.

11.3.4 A Associação não reembolsa nem ressarcir os honorários advocatícios contratuais, as despesas processuais, os honorários periciais ou quaisquer outros custos decorrentes da contratação, pelo associado e por iniciativa própria, de advogado ou de outro profissional, sem a prévia e expressa autorização escrita da Associação.

11.3.5 A Associação pode intervir no processo, na forma admitida pela legislação processual, para acompanhar a produção de provas, requerer esclarecimentos quanto à natureza e à individualização das verbas pleiteadas ou deferidas, opor embargos de declaração, interpor os recursos de que disponha e adotar as medidas destinadas à correta delimitação das obrigações abrangidas pela cobertura, sem que tal intervenção implique reconhecimento de responsabilidade além dos danos materiais a terceiros previstos neste Regulamento. O associado não pratica ato que impeça, dificulte ou inviabilize essa intervenção, sob pena de perda ou redução da cobertura na medida em que tiver prejudicado concretamente a atuação da Associação ou a delimitação de sua responsabilidade.

11.3.6 É do associado a responsabilidade pelo cumprimento dos prazos legais e dos prazos fixados pelos advogados, bem como pela entrega tempestiva dos documentos necessários à defesa.

11.3.7 A revelia ou a confissão ficta decorrente do descumprimento de prazos ou do não comparecimento a atos judiciais, por culpa do associado, acarreta a perda do ressarcimento na medida em que tiver causado ou agravado a condenação, ressalvadas as hipóteses de força maior comprovada e de citação inválida ou

danos materiais a terceiros.

11.3.8 A Associação não responde pelos prejuízos que a atuação temerária, desidiosa, imprudente, imperita ou negligente do associado ou do advogado por ele constituído tiver causado ou agravado.

11.3.9 A Associação não responde por acordo judicial ou extrajudicial celebrado pelo associado sem a sua prévia e expressa anuência ou em desacordo com este Regulamento e com o Estatuto, na forma do Capítulo 10.

11.3.10 Reconhecida a responsabilidade do associado por evento coberto, a Associação responde exclusivamente pelos danos materiais a terceiros, nos limites e nas exclusões da seção 4.5. Correm por conta exclusiva do associado os valores que excederem o limite contratado e as verbas excluídas no item 4.5.2.

11.3.11 Para fins do ressarcimento, as verbas da condenação são individualizadas, respondendo a Associação apenas pelos danos materiais a terceiros efetivamente comprovados. A Associação não responde por dano moral, lucro cessante, dano estético ou quaisquer outras verbas indenizatórias, ainda que embutidas em condenação genérica ou em valor global.

11.3.12 Quando a condenação não discriminar as verbas que a compõem, cabe ao associado obter a sua individualização, por qualquer meio idôneo, ficando o ressarcimento limitado à parcela de danos materiais a terceiros que vier a ser discriminada e comprovada.

11.4 Nulidade e perda do direito

11.4.1 O associado perde o direito à indenização do evento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando comprovado dolo, fraude, má-fé ou culpa grave equiparável ao dolo do associado, do condutor autorizado ou de quem os represente e, em se tratando de pessoa jurídica, de seus sócios controladores, dirigentes, administradores ou representantes legais. A culpa simples não acarreta, por si só, a perda do direito, na forma do item 6.1.2.

11.4.2 A nulidade do vínculo associativo, com efeito retroativo, reserva-se às hipóteses de fraude ou de má-fé comprovada na adesão ou na regulação do evento, na forma do item 6.1.2; nas demais hipóteses, perde-se apenas o direito à indenização relativa ao evento.

11.4.3 A prestação de informação inexata ou a omissão de fato que possa influir na aceitação do risco ou na análise do evento acarreta a perda do direito à indenização e, tratando-se da adesão, a nulidade do vínculo, na forma do item 11.4.2. Quando a inexatidão ou a omissão decorrer de erro de boa-fé, não há perda do direito; a indenização é reduzida proporcionalmente, ou cobra-se a diferença de contribuição, conforme a influência do fato sobre o risco.

11.4.4 Subsistem como causas de perda do direito à indenização os danos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão deliberada do associado ou de pessoa por cujos atos ele responda, que caracterize o agravamento intencional do risco.

regidos pelo Capítulo 10. As causas e o procedimento de exclusão do associado do quadro social observam o Capítulo 12.

CAPÍTULO 12 – VÍNCULO ASSOCIATIVO E RESCISÃO

12.1 Desligamento por iniciativa do associado

12.1.1 O associado pode desligar-se do PPM a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Associação, por meio físico ou eletrônico, do qual constem nome, CPF ou CNPJ, placa do veículo e, quando possível, o motivo do desligamento.

12.1.2 O período mínimo de permanência no PPM é de 3 (três) meses, contados da adesão.

12.1.3 O associado que requerer o desligamento antes de cumprido o período mínimo de permanência incorre em multa compensatória correspondente à média mensal do rateio apurado nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao pedido ou, se ainda não houver 3 (três) apurações mensais completas desde a adesão, à média das apurações já realizadas, multiplicada pelo número de meses faltantes para o cumprimento do referido prazo.

12.1.4 No desligamento são devidos: (a) os ciclos já encerrados e ainda não pagos, integralmente; e (b) a contribuição proporcional do ciclo em curso, apurada na forma do item 9.1.4. A taxa de adesão não é proporcionalizada nem restituída, na forma do item 3.1.7. A proteção cessa na data de efetivação do desligamento. Permanecem exigíveis o eventual período mínimo de permanência (itens 12.1.2 e 12.1.3) e os valores vencidos; não há devolução de valores, na forma da seção 12.4.

12.2 Exclusão por iniciativa da Associação

12.2.1 A Associação pode excluir o associado do PPM e do quadro social, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses: a) persistência da inadimplência, na forma do Capítulo 9; b) prática de ato comprovado que cause prejuízo material ao programa ou comprometa o seu regular funcionamento; c) violação das normas estatutárias, regulamentares ou do Termo de Adesão; d) perda do direito por dolo, fraude, má-fé ou culpa grave, na forma dos Capítulos 6 e 11.

12.2.2 A inadimplência acarreta, em primeiro lugar, a suspensão dos benefícios e das coberturas, na forma da seção 9.4. Persistindo o inadimplemento por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, ou verificada qualquer das demais hipóteses do item 12.2.1, a Diretoria Executiva pode promover a exclusão do associado.

Capítulo 13, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento do Estatuto Social.

12.2.4 Da decisão de exclusão cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação formal, sem efeito suspensivo, salvo deliberação expressa da Diretoria Executiva em sentido contrário.

12.2.5 A exclusão não exige o associado do pagamento dos valores vencidos. A inscrição do associado em cadastros de proteção ao crédito, por dívida vencida e exigível, observa a notificação prévia prevista no item 9.4.6.

12.3 Readmissão

12.3.1 A readmissão do associado excluído fica condicionada, cumulativamente, a: a) parecer favorável da Diretoria Executiva; b) nova vistoria do veículo, realizada mediante agendamento com a equipe de vistoria ou por autovistoria pelo aplicativo, sem custo; c) quitação dos débitos pendentes.

12.3.2 Aprovada a readmissão, a proteção restabelece-se às 00h00 do dia subsequente ao cumprimento do último dos requisitos do item 12.3.1.

12.3.3 A readmissão não restabelece a proteção relativa ao período de afastamento; não há cobertura para eventos ocorridos durante a suspensão, a inadimplência ou a exclusão, na forma dos itens 9.4.3 e 9.7.3.

12.4 Efeitos do desligamento e da exclusão sobre os valores

12.4.1 O desligamento e a exclusão não acarretam a devolução de valores de rateio ou de taxa de adesão já pagos, ressalvadas as hipóteses de recusa da proposta (seção 3.5) e de arrependimento (itens 3.1.8 a 3.1.10), e o fundo de reserva não é restituível individualmente, na forma dos itens 9.7.1 e 9.5.3.

12.4.2 O evento coberto ocorrido enquanto o associado estava protegido e adimplente na data do fato preserva o direito à respectiva indenização, ainda que o associado venha a se desligar ou a ser excluído, na forma do item 9.7.2.

12.5 Transferência e substituição de veículo e de cota

12.5.1 A transferência da titularidade da cota a novo associado depende, cumulativamente, da prévia desvinculação do veículo em relação ao associado anterior, da adesão do novo titular com o pagamento da respectiva taxa, da inexistência de impedimento e da aprovação expressa da Diretoria Executiva.

12.5.2 É facultado ao associado substituir o veículo protegido por outro de sua titularidade, mediante vistoria do novo veículo e atualização cadastral.

de reincidência do associado, que não se extingue pela troca de veículo nem pelo pagamento de nova taxa de adesão.

12.5.4 Substituído o veículo, a coparticipação passa a observar o tipo e o enquadramento do novo veículo, na forma do Capítulo 8 e do Anexo de Limites e Coberturas.

12.5.5 Indepe de nova taxa de adesão, preservados a antiguidade do vínculo, o histórico e as carências já cumpridas, a transferência da titularidade da cota: a) ao cônjuge, companheiro ou herdeiro, em razão do falecimento do associado titular; e b) entre pessoa física e pessoa jurídica que representem o mesmo titular econômico. A transferência depende de comprovação documental e de atualização cadastral, mantida a vinculação do mesmo veículo ou observada a substituição na forma desta seção.

12.5.6 A substituição do veículo, mantido o plano contratado, não inaugura novo período de carência, em razão da vistoria do veículo substituto. A ampliação de coberturas aproveitada por ocasião da substituição observa a carência própria das coberturas acrescidas, na forma do Capítulo 5.

CAPÍTULO 13 – GOVERNANÇA

13.1 Governança da Associação e remissão ao Estatuto Social

13.1.1 A organização da Associação, a composição, as atribuições e o funcionamento da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, o direito de voto e as demais matérias societárias regem-se pelo Estatuto Social e pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil, e não por este Regulamento.

13.1.2 Compete à Diretoria Executiva, na forma do Estatuto Social, a administração do programa, a gestão dos recursos e a prática dos atos de execução previstos neste Regulamento.

13.2 Alteração do Regulamento e dos Anexos

13.2.1 As disposições do corpo deste Regulamento são criadas e alteradas por deliberação da Assembleia Geral, na forma do Estatuto Social, e entram em vigor na data por ela definida.

13.2.2 Os valores, tetos, prazos, percentuais e demais parâmetros reunidos no Anexo de Limites e Coberturas têm natureza comercial e operacional e podem ser alterados por ato da Diretoria Executiva, independentemente de assembleia, mediante comunicação prévia aos associados na forma da seção 13.3.

13.2.3 A criação, a alteração e a extinção de planos, produtos e coberturas, registradas no Anexo de Planos, observam o item 1.3.3, produzindo efeito a partir da data indicada na comunicação e preservando o direito relativo a evento coberto já ocorrido.

Anexo que agrave a posição do associado — em especial o aumento da coparticipação ou de encargos a seu cargo, ou a redução de limites, prazos ou benefícios — produz efeito somente para os fatos geradores posteriores ao início de sua vigência e é comunicada com antecedência razoável, facultado ao associado que não concorde desligar-se, até o início dessa vigência, sem a multa de permanência prevista no Capítulo 12. As demais alterações, neutras ou favoráveis ao associado, observam apenas a comunicação prévia da seção 13.3.

13.3 Comunicação ao associado

13.3.1 As notificações e comunicações da Associação ao associado são feitas preferencialmente por meio eletrônico — aplicativo de mensagem, correio eletrônico, mensagem de texto ou os demais contatos indicados pelo associado em seu cadastro. Frustrada a via eletrônica, a comunicação é feita por aviso de recebimento (AR) via Correios.

13.3.2 Considera-se válida a comunicação dirigida aos dados de contato constantes do cadastro do associado, presumindo-se recebida a partir da comprovação de sua entrega, independentemente de confirmação de leitura.

13.3.3 Nos atos de exclusão, de inscrição em cadastros de proteção ao crédito e de negativa de cobertura, não havendo comprovação de entrega por meio eletrônico, a comunicação é realizada por aviso de recebimento (AR) via Correios.

13.3.4 A comunicação dirigida a cadastro desatualizado é válida para todos os efeitos, na forma do item 11.2.3, sendo dever do associado manter seus dados de contato atualizados.

13.3.5 As comunicações de caráter coletivo, tais como as convocações de assembleia, os editais e os avisos gerais, podem ser realizadas pelos meios eletrônicos previstos no item 13.3.1 e por outros meios de ampla publicidade, inclusive o sítio eletrônico, o aplicativo, o mural das unidades de atendimento e as redes sociais da Associação, de forma alternativa e não cumulativa, observada, em qualquer caso, a forma exigida pelo Estatuto Social e pela legislação aplicável.

13.4 Declaração de conhecimento e aceite

13.4.1 Ao aderir ao PPM, o associado declara ter recebido este Regulamento e o Estatuto Social e ter tido acesso ao seu inteiro teor, aceitando-os nos termos do Capítulo 3 e deste item.

13.4.2 A declaração do item 13.4.1 ancora-se na disponibilização efetiva do Regulamento, mantido permanentemente acessível ao associado no sítio eletrônico, no aplicativo e nas centrais de atendimento da Associação, em meio digital e físico, mantido exemplar impresso para consulta nas unidades e centrais de atendimento, e na assinatura do termo de adesão na forma do Capítulo 3.

CAPÍTULO 14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Proteção de dados pessoais

14.1.1 A Associação trata os dados pessoais do associado em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). O tratamento tem por finalidade a gestão do PPM, em especial o cadastro e a análise de risco, a vistoria, a regulação dos eventos, a cobrança, a comunicação com o associado, o cumprimento de obrigações legais e regulatórias e a prevenção e o combate à fraude.

14.1.2 O tratamento funda-se nas bases legais aplicáveis, em especial a execução do vínculo associativo e do PPM, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o exercício regular de direitos e o legítimo interesse da Associação, observados os direitos do titular.

14.1.3 Para as finalidades do item 14.1.1, a Associação pode compartilhar dados do associado com prestadores e parceiros estritamente necessários, tais como oficinas e pontos de reparo credenciados, empresas de vistoria, empresa de rastreamento, prestadores de assistência e sistemas de prevenção à fraude. Os prestadores tratam os dados em nome da Associação, mediante termo de responsabilidade, e devem inutilizá-los ou restituí-los ao término da prestação do serviço, vedada a sua guarda para finalidade própria.

14.1.4 O compartilhamento de dados de localização do veículo com a empresa de rastreamento observa a finalidade específica de recuperação em caso de furto ou roubo, na forma do Capítulo 3.

14.1.5 É assegurado ao associado o exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, entre eles a confirmação do tratamento, o acesso, a correção, a anonimização, a portabilidade e a eliminação dos dados, mediante solicitação ao encarregado pelo tratamento de dados, pelo canal de atendimento informado pela Associação.

14.1.6 Os dados são mantidos durante a vigência do vínculo associativo e, após o seu término, pelos prazos exigidos pela legislação aplicável ou necessários ao exercício regular de direitos pela Associação, findos os quais são eliminados.

14.1.7 As interações mantidas com a Associação ou com terceiros por ela contratados – chamadas telefônicas, mensagens, áudios, vídeos e atendimentos presenciais – podem ser registradas e gravadas, em qualquer suporte, mediante ciência prévia do interlocutor, com fundamento nas bases legais aplicáveis, em especial a execução do vínculo associativo, o exercício regular de direitos, a segurança e a prevenção à fraude, para fins de atendimento, comprovação das manifestações de vontade e instrução de eventos. Os registros podem ser utilizados como prova nos limites da legislação aplicável, inclusive da aceitação das condições deste Regulamento e das demais manifestações de vontade do associado.

veículo cadastrado, da cena do evento e os dados de uso do programa, com fundamento no legítimo interesse, na execução do vínculo associativo e no exercício regular de direitos, inclusive de forma anonimizada, sem identificação da pessoa do associado.

14.1.9 O uso da imagem do associado identificável para fins de marketing ou de divulgação comercial depende de autorização do titular, manifestada como opção destacada no termo de adesão, sem ônus, revogável a qualquer tempo. A revogação produz efeitos a partir da sua comunicação e não alcança os usos já realizados.

14.2 Solução de conflitos e foro

14.2.1 As partes podem, antes de submeter a controvérsia ao Poder Judiciário, buscar solução consensual por mediação ou conciliação, em centro judiciário de solução de conflitos ou em câmara privada. A ausência dessa tentativa não constitui condição nem obstáculo ao exercício do direito de ação.

14.2.2 Fica eleito o foro da comarca da sede da Associação para dirimir as questões decorrentes deste Regulamento, afastados quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

14.3 Disposições gerais

14.3.1 O associado responde pela veracidade das informações que presta à Associação, inclusive das prestadas por representantes, mandatários, prepostos ou terceiros que atuem por sua conta, ordem, autorização ou interesse. A inveracidade relevante, quando comprovada, pode acarretar, conforme a sua gravidade, a perda do direito no caso concreto e a exclusão do associado, na forma dos Capítulos 11 e 12, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.2 A eventual invalidade ou ineficácia de qualquer disposição deste Regulamento não prejudica as demais, que permanecem válidas e eficazes.

14.3.3 Os casos omissos são analisados e decididos pela Diretoria Executiva, que os submete à ratificação da Assembleia Geral subsequente quando necessário, em especial quando a decisão criar norma de caráter geral ou precedente para casos análogos; ratificada a decisão, esta adquire força normativa e aplica-se aos casos análogos.

14.3.4 A aceitação deste Regulamento pelo associado observa o Capítulo 13.

14.3.5 Este Regulamento entra em vigor na data definida pela Assembleia Geral que o instituir e revoga o regulamento anterior e as suas alterações, bem como as demais disposições em contrário.

14.3.6 A partir da sua entrada em vigor, este Regulamento aplica-se à totalidade dos associados, independentemente da data de adesão ou do regulamento sob o qual o associado tenha ingressado, regendo os eventos cujo fato gerador ocorra a partir dessa data. As condições, os requisitos, os limites e o

distintos dos previstos no regulamento sob o qual o associado tenha ingressado.

ANEXOS

ANEXO I – TABELA DE PLANOS

Este Anexo registra a composição dos planos: quais coberturas, produtos e serviços cada plano inclui. As coberturas efetivamente aplicáveis a cada associado são exclusivamente as do plano por ele contratado, na forma da seção 1.3.

I.1 Planos e composição

Tabela I.1 – Composição das coberturas por plano. Legenda: **incluído** = a cobertura integra o plano; **opcional** = pode ser contratada como acréscimo; **—** = não disponível no plano.

Cobertura / serviço	Essencial	Bronze	Prata	Ouro	Premium
Roubo e furto (seção 4.2)	incluído	incluído	incluído	incluído	incluído
Perda total (seção 4.3)	—	incluído	incluído	incluído	incluído
Colisão, capotamento, queda e abalroamento (seção 4.2)	—	—	incluído	incluído	incluído
Incêndio (seção 4.2)	—	—	incluído	incluído	incluído
Fenômenos naturais comuns (seção 4.2)	—	—	incluído	incluído	incluído
Danos Materiais a Terceiros — DMT (seção 4.5)	—	—	R\$ 50.000	R\$ 100.000	R\$ 150.000
Carro reserva (seção 4.6)	opcional	opcional	opcional	15 dias	30 dias
Vidros e para-brisas (seção 4.7)	—	—	—	incluído	incluído
Faróis, lanternas e retrovisores (seção 4.7)	—	—	—	—	incluído
Assistência 24h veicular — alcance de reboque (seção 4.8)	250 km	250 km	250 km	500 km	750 km

24h veicular – destino livre do reboque e km adicional (item 4.8.4.1)					
Assistência 24h veicular – serviços (chaveiro, transporte alternativo, retorno, hospedagem, guarda do veículo)	básico	básico	básico	ampliado	ampliado
Assistência residencial (seção 4.9)	opcional	opcional	opcional	opcional	opcional

Composição conforme o catálogo comercial vigente da Associação. Os planos podem ser oferecidos em variantes por tipo de veículo (automóvel, pick-up, van, motocicleta) e em variante para uso por aplicativo (linha “Uber”), com a mesma composição de coberturas do nível correspondente e os parâmetros de uso comercial intenso do Anexo II. As motocicletas dispõem dos níveis Essencial, Bronze e Prata; os níveis Ouro e Premium não se aplicam a motocicletas, por reunirem coberturas incompatíveis com esse tipo de veículo. A assistência residencial é benefício opcional, contratado à parte, disponível em qualquer plano.

1.2 Serviços não compreendidos

Não integram nenhum plano os serviços de assistência à pessoa – remoção hospitalar, envio de acompanhante, traslado de corpos e motorista substituto –, suprimidos do programa. A hospedagem do associado e dos ocupantes, prevista na seção 4.8, é serviço da assistência veicular e permanece nos planos que a incluem.

ANEXO II – TABELA DE LIMITES, TETOS E REEMBOLSOS

Os valores deste Anexo observam, em qualquer hipótese, os limites legais aplicáveis.

II.1 Coparticipação (Capítulo 8)

Parâmetro	Valor
Automóveis leves e pick-ups	6% sobre a Tabela FIPE
Motocicletas e vans	10% sobre a Tabela FIPE
Uso comercial intenso (aplicativo, táxi, autoescola e locadora)	12% sobre a Tabela FIPE
Valor mínimo (piso)	R\$ 1.800,00
Agravamento por reincidência (a partir do 2º evento em 12 meses)	coparticipação multiplicada pela quantidade de eventos havidos no período, na forma da seção 8.2

II.2 Coparticipação Reduzida – produto opcional (seção 8.3)

Parâmetro	Valor
Redução da coparticipação	50% (cinquenta por cento) da coparticipação devida
Forma de aplicação	incide apenas sobre o 1º evento indenizado da janela de 12 meses; observa o piso da seção II.1, que não é reduzido (item 8.3.4)
Contribuição mensal adicional	informada pela Associação no ato da contratação (varia conforme o plano/produto)
Carência – contratação no ato da adesão	Sem carência (veículo vistoriado na entrada – item 8.3.3)
Carência – contratação posterior (upgrade do plano)	30 (trinta) dias da contratação; o benefício não retroage a eventos anteriores à efetivação (item 8.3.3)

II.3 Perda total e cobertura reduzida (Capítulo 4)

Parâmetro	Valor
Gatilho de perda total	75% da Tabela FIPE
Limite da cobertura reduzida	70% da Tabela FIPE

II.4 Danos Materiais a Terceiros (seção 4.5)

Parâmetro	Valor
Limite agregado (janela móvel de 12 meses) — plano Prata	R\$ 50.000,00
Limite agregado — plano Ouro	R\$ 100.000,00
Limite agregado — plano Premium	R\$ 150.000,00
Acréscimo opcional de limite (item 4.5.1)	o associado pode ampliar o limite agregado do seu plano mediante contratação de acréscimo, na forma e nos valores informados pela Associação no ato da contratação; o acréscimo soma-se ao limite-base do plano

II.5 Rastreamento (seção 3.6)

Parâmetro	Valor
Critério de obrigatoriedade — Toyota Hilux	valor FIPE acima de R\$ 125.000,00
Critério de obrigatoriedade — demais automóveis	valor FIPE acima de R\$ 150.000,00
Critério de obrigatoriedade — motocicletas	valor FIPE acima de R\$ 50.000,00
Exceção	não há
Prazo de instalação	15 dias corridos, contados da assinatura do termo de adesão

II.6 Carência (Capítulo 5)

Cobertura	Carência
Coberturas principais, perda total, cobertura reduzida, DMT e assistência 24h veicular	sem carência
Coberturas acessórias (vidros e congêneres, carro reserva, assistência residencial)	7 dias corridos (uniforme)
Alteração de endereço — efeito sobre assistência baseada em localização (item 11.2.5)	7 dias corridos, contados da efetivação da alteração
Acréscimo de quilometragem de reboque (item 4.8.3.2), quando contratado após a adesão	7 dias corridos, contados da contratação

II.7 Assistência 24h veicular (seção 4.8)

Critério de quilometragem. O alcance de quilometragem do plano (250 km, 500 km ou 750 km, conforme a Tabela I.1) corresponde à distância total percorrida pelo prestador na ida e na volta, e não a raio a partir do veículo, salvo onde este Regulamento dispuser de forma diversa. A quilometragem excedente corre por conta do associado.

Parâmetro	Valor
Reboque ilimitado	nos casos de furto, roubo, perda total e colisão com evento coberto aberto e coparticipação paga (seção 4.8)
Pane mecânica ou elétrica	reboque ao prestador apto mais próximo ou, quando viável, reparo no local (item 4.8.4), no alcance de quilometragem do plano
Troca de pneu	feita com o estepe do veículo; não havendo condições, reboque ao prestador apto mais próximo (item 4.8.5), no alcance de quilometragem do plano
Contagem da quilometragem na remoção a destino indicado	do local do atendimento ao destino indicado (item 4.8.4.1); quilometragem excedente por conta do associado
Chaveiro, transporte alternativo e retorno ao domicílio	incluídos em todos os planos; por prestação direta da Associação ou por reembolso (item 4.8.7), nos tetos da Tabela II.7.b abaixo
Hospedagem	veículo imobilizado por evento coberto a +100 km do domicílio, exigindo pernoite (item 4.8.8); R\$ 150,00 por diária (sem limite de ocupantes); até 3 diárias por evento; teto global de R\$ 1.500,00 por período de 12 meses; por reembolso mediante documentação fiscal
Guarda do veículo (item 4.8.3.1)	até 3 diárias (dias corridos), em todos os planos

Tabela II.7.a – Escalonamento da assistência por plano. Os serviços de assistência integram todos os planos; variam por nível contratado apenas os seguintes parâmetros:

Parâmetro	Essencial / Bronze / Prata	Ouro	Premium
Alcance de reboque (ao prestador apto mais próximo)	250 km	500 km	750 km
Remoção a destino indicado – oficina de preferência ou município de domicílio, só pane mecânica/elétrica (item 4.8.4.1)	—	sim	sim
Acréscimo de quilometragem contratável (item 4.8.3.2)	—	sim	sim
Nº total de acionamentos na janela móvel dos últimos 12 meses (somados todos os serviços; não computados os atendimentos vinculados a evento coberto)	3	6	6

Acréscimo de quilometragem de reboque (item 4.8.3.2). Produto opcional disponível nos planos Ouro e Premium, contratado no ato da adesão ou posteriormente, que amplia o alcance de reboque do plano. A quilometragem adicional, a sua abrangência e a contribuição correspondente são as informadas pela Associação no ato da contratação; quando contratado após a adesão, observa a carência do item II.6. O acréscimo soma-se ao alcance-base do plano e segue o critério de quilometragem desta subseção (distância total ida e volta).

Tabela II.7.b – Tabela de Reembolso da assistência 24h. Limite de responsabilidade da Associação por serviço, aplicável ao atendimento por prestador próprio, ao reembolso e ao ressarcimento, na forma do item 4.8.2.1:

Serviço	Teto por evento	Teto por 12 meses
Reboque (prestador próprio)	R\$ 1,55 por km, até o limite de quilometragem do plano, contada a ida e volta do prestador	—
Pane mecânica ou elétrica — reparo no local	R\$ 150,00	R\$ 450,00
Chaveiro (abertura)	R\$ 150,00	R\$ 450,00
Troca de pneu (mão de obra)	R\$ 100,00	R\$ 300,00
Recarga de bateria	R\$ 100,00	R\$ 300,00
Transporte alternativo (táxi, aplicativo ou equivalente)	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Retorno ao domicílio ou continuação de viagem	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Hospedagem	R\$ 150,00 por diária (sem limite de ocupantes) · até 3 diárias	R\$ 1.500,00

Os limites apurados por 12 (doze) meses neste Anexo — número de acionamentos, tetos por 12 meses da Tabela de Reembolso e teto de hospedagem — observam a janela móvel dos últimos 12 (doze) meses, na forma do item 4.8.9.

O transporte do associado, ou de pessoa por ele indicada, para a retirada do veículo já reparado em município situado a mais de 100 km (cem quilômetros) do domicílio de cadastro (item 4.8.7) observa o mesmo teto do retorno ao domicílio ou continuação de viagem, não constituindo teto adicional.

II.8 Carro reserva (seção 4.6)

Parâmetro	Valor
Prazo de fruição — plano Ouro	15 dias
Prazo de fruição — plano Premium	30 dias
Limite de quilometragem	100 km por dia
Utilizações	1 a cada 12 meses
Crédito para transporte por aplicativo — teto diário (alternativa ao carro reserva, item 4.6.9)	R\$ 60,00
Crédito para transporte por aplicativo — teto total por evento	número de diárias do plano × R\$ 60,00 (Ouro: R\$ 900,00 · Premium: R\$ 1.800,00)

II.9 Vidros, para-brisas, faróis, lanternas, retrovisores e película (seção 4.7)

Esta cobertura divide-se em dois grupos, cada um com teto próprio por item: - **Grupo (a) – vidros, para-brisas e película:** vidros, para-brisas e a reaplicação da película de que trata o item 4.7.1; - **Grupo (b) – faróis, lanternas e retrovisores:** inclusive faróis e lanternas de LED, xênon ou tecnologia equivalente, cobertos somente quando originais de fábrica.

Parâmetro	Valor
Coparticipação	30% do custo de substituição de cada item
Valor mínimo	R\$ 120,00
Teto por item – grupo (a) vidros, para-brisas e película	R\$ 2.500,00 por item
Teto por item – grupo (b) faróis, lanternas e retrovisores	R\$ 2.500,00 por item
Limite de utilizações	2 (duas) por grupo, por período de 12 meses, contadas de forma independente entre o grupo (a) e o grupo (b); conta-se como uma utilização cada item substituído, ainda que no mesmo evento
Substituição isolada de componente (sem coparticipação)	substituição isolada de componente mais econômica que a troca integral, como a lente do farol, da lanterna ou do retrovisor (item 4.7.4)
Reaplicação de película (grupo a)	a cobertura de vidros compreende a reaplicação da película comum ou de controle solar após a substituição do vidro coberto, exceto no para-brisa; permanecem excluídas as películas de segurança, de blindagem ou antivandalismo (item 4.7.2). Não há cobertura de película como serviço isolado, sem substituição de vidro
Faróis e lanternas de LED, xênon ou tecnologia equivalente	cobertos somente quando originais de fábrica, observado o teto por item do grupo (b)

II.10 Encargos de mora e inadimplência (Capítulo 9)

Parâmetro	Valor
Multa por atraso	2% sobre o valor em atraso
Juros de mora	1% (um por cento) ao mês, na forma do art. 406 do Código Civil
Suspensão da cobertura por inadimplência	a partir da data de vencimento, sem tolerância (item 9.4.1)

II.11 Assistência residencial – produto opcional (seção 4.9)

Os tetos abaixo cobrem a **mão de obra emergencial**; as peças, os materiais e os insumos correm por conta do associado, na forma do item 4.9.1. Serviços prestados exclusivamente na residência cadastrada.

Serviço	Teto por acionamento (mão de obra)	Utilizações por 12 meses
Chaveiro residencial — abertura ou confecção de chave simples de fechadura comum (fechadura digital ou eletrônica por conta do associado)	R\$ 200,00	2
Eletricista — reparo elétrico emergencial	R\$ 200,00	2
Encanador — reparo hidráulico emergencial	R\$ 200,00	2
Vidraceiro — vidro plano comum até 1,0 m x 1,0 m e 4 mm	R\$ 150,00	2
Desentupimento simples — ramal interno, meios manuais (exclui rede pública, fossa, tubulação externa e maquinário)	R\$ 150,00	1
Check-up lar — visita anual de manutenção preventiva: troca de lâmpadas; fixação de quadros, prateleiras, suportes e barras de apoio; lubrificação de fechaduras e dobradiças; limpeza de ralos, sifões e calhas; higienização de 1 ar-condicionado split. Exclui lustres e luminárias pesadas e qualquer serviço que exija quebra de estrutura; peças e materiais por conta do associado	R\$ 200,00 por visita	1
Carência (uniforme das coberturas complementares)	7 dias corridos	

Os tetos e o número de utilizações podem ser revistos pela Diretoria Executiva, observada a governança corpo x anexo.

ANEXO III – PARÂMETROS E LISTAS OPERACIONAIS

III.1 Meios de pagamento (seção 9.3)

Os princípios e as vedações dos meios de pagamento constam da seção 9.3. Para fins operacionais, são meios oficiais atualmente disponibilizados pela Associação o boleto bancário e o PIX vinculado ao boleto. A Diretoria pode atualizar os meios disponíveis, observados os princípios e as vedações da seção 9.3.

Documentos de cobrança e segunda via (item 9.3.4). O boleto e a sua segunda via ficam disponíveis ao associado, com a linha digitável, nos seguintes canais: presencialmente nas unidades e centrais de atendimento; pela Central de Atendimento, que envia a linha digitável por SMS, correio eletrônico ou aplicativo de mensagem; e no sítio eletrônico oficial e no aplicativo, a partir do dia 30 de cada mês. A obtenção da via é de responsabilidade do associado, na forma do item 9.3.4.

III.2 Comprovante de endereço (seção 3.1)

Os tipos de comprovante de endereço aceitos constam da definição do Capítulo 2. Prazo de validade do comprovante: **90 dias** contados da data de emissão.

III.3 Documentos necessários para a regulação por tipo de evento (item 7.1.7)

Documentos comuns a todos os eventos: documento de identidade com CPF; comprovante de endereço; habilitação do condutor (CNH); certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV).

Tipo de evento	Documentos específicos
Roubo e furto	boletim de ocorrência; chaves do veículo; manual e demais itens, quando existentes
Colisão, capotamento e demais danos	boletim de ocorrência, quando houver; orçamentos, quando solicitados; fotos ou vídeos da cena do evento, quando houver
Incêndio	boletim de ocorrência e laudo do Corpo de Bombeiros ou perícia, na forma da seção 4.2
Danos a terceiros	documentos do terceiro e do seu veículo ou bem; reclamação ou citação
Perda total e transferência	documentos de transferência do veículo, quando aplicável, na forma do Capítulo 7

A relação acima é exemplificativa. A Associação pode solicitar documentos complementares necessários à regulação, de forma fundamentada. A apresentação dos documentos não implica, por si só, o deferimento do evento, que depende da regulação na forma do Capítulo 7.

III.4 Ciclo de apuração e datas de vencimento (seção 9.1)

Data de fechamento do ciclo de apuração: **dia 20** de cada mês; o ciclo compreende do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte. Datas de vencimento disponíveis para escolha do associado: **dias 5, 8, 10 e 12**.



Versão Junho/2026

MAGNA PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA
CNPJ sob o nº 15.760.710/0001-97